



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4067

Em 04 / 12 / 2025

Suldy

EXPEDIENTE

Ofício nº 4389/2025/SG

Juiz de Fora, 04 de dezembro de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2870/2025
Pedido de Informação nº 290/2025
De Autoria da Negro Bússola

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela secretaria competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210
39668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.12.04
11:09:19 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 4- 90.639/2025

De: Anneliane L. - SF - SSUF - DPGF - SGDP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 08:12:37

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SF, SF - SSUF, SF - SSUF - DPGF, SF - SSUF - DPGF - SGDP, SG - SSRI - DCFEPRT, SG - SSRI - DCFEPRT
- SAEIC, SG - SSRI - DAPROL, ATSG

Pedido de Informação nº290/2025 - Negro Bússola

À
Secretaria de Governo

A/C
Filipe Santiago dos Reis
Gerente DCFEPRT

Em cumprimento ao solicitado por meio do **Despacho 3- 90.639/2025**, encaminhamos, em anexo, os arquivos contendo as informações relacionadas aos itens 2 e 3, devidamente organizados da seguinte maneira:

Situação atual de cada operação:

- PI_290_2025_Carência_e_saldo_devedor
- PI_290_2025_Valores pagos

Detalhamento das parcelas:

- PI_290_2025_Controle orçamento FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0627.503-61
- PI_290_2025_Controle orçamento FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0603.026-73
- PI_290_2025_Controle orçamento BDMG MUNICÍPIOS - 335.434-21
- PI_290_2025_det liquidações FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0627.503-61
- PI_290_2025_det liquidações FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0603.026-73
- PI_290_2025_det liquidações BDMG MUNICÍPIOS - 335.434-21
- PI_290_2025_Parcelas vincendas FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0627.503-61
- PI_290_2025_Parcelas vincendas FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0603.026-73
- PI_290_2025_Parcelas Vincendas BDMG MUNICÍPIOS - 335.434-21

À disposição para posteriores esclarecimentos

At.te,

Anneliane Aparecida de Lima
PJF/SSUF/DPGF/SGDP

Anexos:

- PI_290_2025_Carencia_e_saldo_devedor.pdf
- PI_290_2025_Controle_orcamaentario_FINISA_infraestrutura_tecnologia_e_saneamento_ambiental_0627_503_61.pdf
- PI_290_2025_Controle_orcamentario_BDMG_MUNICIPIOS_335_434_21.pdf
- PI_290_2025_Controle_orcamentario_FINISA_infraestrutura_tecnologia_e_saneamento_ambiental_0603_026_73.pdf
- PI_290_2025_det_liquidacoes_BDMG_MUNICIPIOS_335_434_21.pdf

PI_290_2025_det_liquidacoes_FINISA_infraestrutura_tecnologia_e_saneamento_ambiental_0603_026_73.pdf
PI_290_2025_det_liquidacoes_FINISA_infraestrutura_tecnologia_e_saneamento_ambiental_0627_503_61.pdf
PI_290_2025_Parcels_Vincendas_BDMG_MUNICIPIOS_335_434_21.pdf
PI_290_2025_Parcels_vincendas_FINISA_infraestrutura_tecnologia_e_saneamento_ambiental_0603_026_73.pdf
PI_290_2025_Parcels_vincendas_FINISA_infraestrutura_tecnologia_e_saneamento_ambiental_0627_503_61.pdf
PI_290_2025_Valores_pagos.pdf

Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

Carência e Saldo devedor

Operações	Carência		Quitação (previsão)	Saldo devedor atualizado (30/10/2025)
	Início	Término		
FINISA INFRA, TECNOLOGIA. E SAN. AMB. - 0603.026-73	20/08/2022	20/03/2024	20/03/2032	81.947.862,27
FINISA INFRA, TECNOLOGIA. E SAN. AMB. - 0627.503-61	20/03/2025	20/08/2025	20/08/2034	64.421.178,57
BDMG MUNICÍPIOS - 335.434/21	11/08/2023	19/09/2023	19/05/2028	750.001,50

R\$ 1,00



Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0627.503-61
Controle Orçamentário

Ano	Encargo	Descrição no SIAFEM	Categoria	Fonte	Empenho Líquido	
					NE	Valor
2025	Juros	Juros da dívida contratada com governos	329021	15000000000	2025NE00348	2.755.673,95
	Amortização	Amortização da dívida interna	469071	15000000000	2025NE02143	928.521,97
	Comissão de estruturação	Outros encargos da div. Contratada c/govern	329022	15000000000	2025NE00249	2.400.000,00
	Total					6.084.195,92

Fonte: DIMREL



Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

BDMG MUNICÍPIOS - 335.434-21
Controle Orçamentário

Ano	Encargo	Descrição no SIAFEM	UG	Gestão	Categoria	Fonte	Empenho Líquido	
							NE	Valor
2023	Amortização	Amortização da dívida interna	081100	00001	469071	1500000000	2023NE00198	35.732,37
	Juros	Juros da dívida contratada com governos	081100	00001	329021	1500000000	2023NE00199	35.053,61
	Juros	Juros da dívida contratada com governos	081100	00001	329021	1500000000	2024NE00036	188.343,84
2024	Amortização	Amortização da dívida interna	081100	00001	469071	1500000000	2024NE00035	281.443,66
	Tarifa	Serviços bancários*	091100	00001	339039	1500000000	2024NE00263	921,92
2025	Juros	Juros da dívida contratada com governos	081100	00001	329021	1500000000	2025NE00005	156.224,17
	Amortização	Amortização da dívida interna	081100	00001	469071	1500000000	2025NE00004	264.209,66
							Total	961.007,31

R\$ 1,00

Fonte: DIMREL

*Histório com SIAFEM: Empenho referente a um ressarcimento ao BDMG pelo serviço de vistoria contratado por este órgão e executado por terceiro.



Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0603.026-73
Controle Orçamentário

Ano	Encargo	Descrição no SIAFEM	Categoria	Fonte	Empenho Líquido	
					NE	Valor
2022	Juros	Juros da dívida contratada com governos	329021	100000000	2022NE00162	203.384,54
	Comissão de estruturação	Outros encargos da div. Contratada c/ govern	329022	100000000	2022NE00097	2.000.000,00
2023	Juros	Juros da dívida contratada com governos	329021	1500000000	2023NE00019	3.959.020,56
2024	Juros	Juros da dívida contratada com governos	329021	1500000000	2024NE00026	9.594.629,26
	Amortização	Amortização da dívida interna	469071	1500000000	2024NE00025	7.650.393,89
2025	Juros	Juros da dívida contratada com governos	329021	1500000000	2025NE00145	14.131.633,27
	Amortização	Amortização da dívida interna	469071	1500000000	2025NE00082	13.025.452,22

Fonte: DIMREL

Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

BDMG MUNICÍPIOS - 335.434-21
Detalhamento das liquidações

UG		081100	UG 2024NE00263		091100
Gestão		00001	Gestão 2024NE00263		00001
Fonte		1500000000	Fonte 2024NE00263		1500000000
PTRES		080012 1 08110 28843000000120000	PTRES 2024NE00263	092004 1 09110 15122000720040000	

R\$ 1,00

Parcela	Data Vencimento	Data pagamento	Amortização			Encargos				Total (AB)
			Natureza	NE	LI	Valor (A)	Natureza	NE	LI	
1	11/09/2023*	11/09/2023	469071	2023NE00198	2023LI00562	5.850,47	329021	2023NE00199	2023LI00563	4.996,94
	19/09/2023**	19/09/2023					329021	2023NE00199	2023LI00584	1.513,63
2	19/10/2023	09/10/2023	469071	2023NE00198	2023LI00646	5.850,47	329021	2023NE00199	2023LI00647	5.045,66
3	20/11/2023	20/11/2023	469071	2023NE00198	2023LI00723	10.280,95	329021	2023NE00199	2023LI00724	11.524,03
4	19/12/2023	19/12/2023	469071	2023NE00198	2023LI00791	13.750,48	329021	2023NE00199	2023LI00792	11.973,35
5	19/01/2024	18/01/2024	469071	2024NE00035	2024LI00012	17.234,00	329021	2024NE00036	2024LI00015	15.074,74
6	19/02/2024	16/02/2024	469071	2024NE00035	2024LI00206	24.019,06	329021	2024NE00036	2024LI00207	16.500,09
NT	22/03/2024***	11/03/2024					339039	2024NE00263	2024LI00182	921,92
7	19/03/2024	15/03/2024	469071	2024NE00035	2024LI00520	24.019,06	329021	2024NE00036	2024LI00521	17.209,08
8	19/04/2024	09/04/2024	469071	2024NE00035	2024LI00691	24.019,06	329021	2024NE00036	2024LI00690	17.476,71
9	20/05/2024	14/05/2024	469071	2024NE00035	2024LI00954	24.019,06	329021	2024NE00036	2024LI00955	15.521,16
10	19/06/2024	12/06/2024	469071	2024NE00035	2024LI01102	24.019,06	329021	2024NE00036	2024LI01103	15.674,89
11	19/07/2024	17/07/2024	469071	2024NE00035	2024LI01292	24.019,06	329021	2024NE00036	2024LI01294	16.161,23
12	19/08/2024	16/08/2024	469071	2024NE00035	2024LI01361	24.019,06	329021	2024NE00036	2024LI01362	15.093,51
13	19/09/2024	18/09/2024	469071	2024NE00035	2024LI01663	24.019,06	329021	2024NE00036	2024LI01662	16.182,08
14	21/10/2024	18/10/2024	469071	2024NE00035	2024LI01813	24.019,06	329021	2024NE00036	2024LI01814	15.341,16
15	18/11/2024	18/11/2024	469071	2024NE00035	2024LI01975	24.019,06	329021	2024NE00036	2024LI01976	13.620,60

Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

BDMG MUNICÍPIOS - 335.434-21
Detalhamento das liquidações

Parcela	Data Vencimento	Data pagamento	Amortização			Encargos			Total (A+B)			
			Natureza	NE	LI	Valor (A)	Natureza	NE		LI	Valor (B)	
16	19/12/2024	19/12/2024	469071	2024NE00035	2024LI02138	24.019,06	329021	2024NE00036	2024LI02139	14.488,59	38.507,65	
17	20/01/2025	20/01/2025	469071	2025NE00004	2025LI00015	24.019,06	329021	2025NE00005	2025LI00016	14.234,61	38.253,67	
18	19/02/2025	18/02/2025	469071	2025NE00004	2025LI00385	24.019,06	329021	2025NE00005	2025LI00386	15.572,93	39.591,99	
19	19/03/2025	14/03/2025	469071	2025NE00004	2025LI00851	24.019,06	329021	2025NE00005	2025LI00593	12.623,43	36.642,49	
20	22/04/2025	15/04/2025	469071	2025NE00004	2025LI00854	24.019,06	329021	2025NE00005	2025LI00855	15.735,40	39.754,46	
21	19/05/2025	16/05/2025	469071	2025NE00004	2025LI01148	24.019,06	329021	2025NE00005	2025LI01149	12.541,85	36.560,91	
22	20/06/2025	18/06/2025	469071	2025NE00004	2025LI01404	24.019,06	329021	2025NE00005	2025LI01405	16.083,29	40.102,35	
23	21/07/2025	18/07/2025	469071	2025NE00004	2025LI01474	24.019,06	329021	2025NE00005	2025LI01477	14.323,49	38.342,55	
24	19/08/2025	18/08/2025	469071	2025NE00004	2025LI01966	24.019,06	329021	2025NE00005	2025LI01967	13.914,25	37.933,31	
25	19/09/2025	18/09/2025	469071	2025NE00004	2025LI02156	24.019,06	329021	2025NE00005	2025LI02157	14.803,15	38.822,21	
26	20/10/2025	17/10/2025	469071	2025NE00004	2025LI02382	24.019,06	329021	2025NE00005	2025LI02383	13.095,76	37.114,82	
27	19/11/2025	18/11/2025	469071	2025NE00004	2025LI02577	24.019,06	329021	2025NE00005	2025LI02578	13.296,01	37.315,07	
Total						581.385,69	Total				380.543,54	961.929,23

Fontes: DIMREL
Controles gerenciais SF/SSUF/DPGF/SGDP

* Data de vencimento divergente ao assinado no contrato pois houve um erro no cadastro da primeira cobrança pelo BDMG que foi acertado para as próximas parcelas, conforme explicado em Despacho 102-4.576/2021
** Após a correção das datas de vencimento das parcelas do contrato no sistema do BDMG, foi gerada uma cobrança complementar que foi liquidada como juros, conforme explicado em Despacho 108-4.576/2021
*** Referente à vistoria final das obras de drenagem do Parque da Lajinha conforme Despacho 137-4.576/2021

Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0603.026-73
Detalhamento das liquidações

Parcela	Data Vencimento	Data Pagamento	Fonte	Amortização				Encargos			Total (A+B)	
				Natureza	NE	LI	Valor (A)	Natureza	NE	LI		Valor (B)
7	21/10/2024	21/10/2024	1500000000	469071	2024NE00025	2024LI01900	1.018.307,92	329021	2024NE00026	2024LI01949	1.010.684,25	2.028.992,17
8	21/11/2024	21/11/2024	1500000000	469071	2024NE00025	2024LI02051	1.018.307,92	329021	2024NE00026	2024LI02048	1.012.431,48	2.030.739,40
9	23/12/2024	23/12/2024	1500000000	469071	2024NE00025	2024LI02297	1.018.307,92	329021	2024NE00026	2024LI02298	1.041.024,80	2.059.332,72
10	20/01/2025	20/01/2025	1500000000	469071	2025NE00082	2025LI00299	1.018.307,92	329021	2025NE00145	2025LI00300	973.928,50	1.992.236,42
11	20/02/2025	20/02/2025	1500000000	469071	2025NE00082	2025LI00535	1.018.307,92	329021	2025NE00145	2025LI00536	1.211.710,94	2.230.018,36
12	20/03/2025	20/03/2025	1500000000	469071	2025NE00082	2025LI00720	1.062.505,76	329021	2025NE00145	2025LI00721	995.571,11	2.058.076,87
13	22/04/2025	22/04/2025	1500000000	469071	2025NE00082	2025LI01143	1.062.505,76	329021	2025NE00145	2025LI00964	1.215.969,87	2.278.475,63
14	20/05/2025	20/05/2025	1500000000	469071	2025NE00082	2025LI01253	1.062.505,76	329021	2025NE00145	2025LI01254	1.099.308,68	2.161.814,44
15	20/06/2025	20/06/2025	1500000000	469071	2025NE00082	2025LI01451	1.062.505,76	329021	2025NE00145	2025LI01452	1.276.804,53	2.339.310,29
16	21/07/2025	21/07/2025	1500000000	469071	2025NE00082	2025LI01845	1.062.505,76	329021	2025NE00145	2025LI01846	1.219.535,17	2.282.040,93
Amortização Extraordinária				469071	2025NE00082	2025LI01983*	8.934,57	329021				8.934,57
Amortização Extraordinária				469071	2025NE00082	2025LI01983*	364.826,22	329021				364.826,22
17	20/08/2025	20/08/2025	1500000000	469071	2025NE00082	2025LI02012	1.057.833,76	329021	2025NE00145	2025LI02013	1.258.814,90	2.316.648,66
18	22/09/2025	22/09/2025	1500000000	469071	2025NE00082	2025LI02241	1.057.833,75	329021	2025NE00145	2025LI02242	1.296.973,40	2.354.807,15
19	20/10/2025	20/10/2025	1500000000	469071	2025NE00082	2025LI02425	1.057.833,75	329021	2025NE00145	2025LI02426	1.113.526,97	2.171.360,72
20	21/11/2025	21/11/2025	1500000000	469071	2025NE00082		1.057.833,75	329021	2025NE00145		1.264.138,63	2.321.972,48
Total							19.230.873,54			Total	28.683.317,06	48.287.952,99

Fontes: DIMREL

Fontes: DIMREL
Controles gerenciais SF/SSUF/DPGF/SGDP

* Referem-se à Amortização Extraordinária

Observação: as datas das liquidações no sistema SIAFEM são posteriores às datas dos débitos (coluna D) pois o débito é feito de forma automática na conta da Caixa Econômica Federal no domicílio bancário Agência 000575260544-6 (antiga 06070068-0) e os lançamentos de LI são realizados para regularização orçamentária.

Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0627.503-61
Detalhamento das liquidações

UG	081100
Gestão	00001
Fonte	1500000000
PTRES	080012 1 08110 28843000000120000

Parcela	Data Vencimento (débito)	Data pagamento (débito)	Amortização			Encargos				Total (A+B)
			Natureza	NE	LI	Valor (A)	Natureza	NE	LI	Valor (B)
							329022	2025NE00249	2025LI00387	2.400.000,00
	20/02/2025	20/02/2025					329021	2025NE00348	2025LI00537	24.273,55
	20/03/2025	20/03/2025					329021	2025NE00348	2025LI00722	145.641,34
	22/04/2025	22/04/2025					329021	2025NE00348	2025LI00973	182.019,67
	20/05/2025	20/05/2025					329021	2025NE00348	2025LI01238	166.975,07
	20/06/2025	20/06/2025					329021	2025NE00348	2025LI01464	196.986,43
	21/07/2025	21/07/2025					329021	2025NE00348	2025LI01847	372.961,64
	20/08/2025	20/08/2025					329021	2025NE00348	2025LI02007	466.960,11
1	22/09/2025	22/09/2025	469071	2025NE02143	2025LI02259	324.074,07	329021	2025NE00348	2025LI02260	488.185,57
2	20/10/2025	20/10/2025	469071	2025NE02143	2025LI02427	604.447,90	329021	2025NE00348	2025LI02428	711.670,57
3	21/11/2025	21/11/2025	469071	2025NE02143		604.447,90	329021	2025NE00348		893.679,17
						1.532.969,87	Total		6.049.353,12	7.582.322,99

Fontes: DIMREL
Controles gerenciais SF/SSUF/DPGF/SGDP

Observações: as datas dos débitos (coluna D) divergem das datas dos lançamentos das liquidações no Sistema SIAFEM pois o débito é feito de forma automática na conta da Caixa Econômica Federal no domicílio bancário Agência 0126 conta 000575260544-6 (antiga 06070068-0) e os lançamentos de LI são realizados para regularização orçamentária.



Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

BDMG MUNICÍPIOS - 335.434-21
Parcelas vincendas - estimativas

R\$ 1,00

Data vencimento	Cont. amort.	Amortizações	Juros	Total
19/12/2025	30	37.605,14	19.221,78	56.826,92
19/01/2026	29	51.773,89	23.693,55	75.467,43
19/02/2026	28	66.448,66	31.466,08	97.914,74
19/03/2026	27	81.666,94	35.353,96	117.020,90
20/04/2026	26	97.470,54	41.745,89	139.216,43
19/05/2026	25	113.906,29	43.159,92	157.066,21
19/06/2026	24	131.026,86	53.815,55	184.842,41
20/07/2026	23	148.891,80	56.244,17	205.135,96
19/08/2026	22	167.568,78	62.474,79	230.043,57
21/09/2026	21	167.568,78	59.323,06	226.891,84
19/10/2026	20	167.568,78	48.254,69	215.823,48
19/11/2026	19	167.568,78	52.508,41	220.077,19
21/12/2026	18	167.568,78	48.722,44	216.291,22
19/01/2027	17	167.568,78	39.089,04	206.657,82
19/02/2027	16	167.568,78	40.052,71	207.621,49
19/03/2027	15	167.568,78	35.823,38	203.392,16
19/04/2027	14	167.568,78	33.293,80	200.862,58
19/05/2027	13	167.568,78	32.042,32	199.611,10
21/06/2027	12	167.568,78	30.733,82	198.302,60
19/07/2027	11	167.568,78	25.309,11	192.877,89
19/08/2027	10	167.568,78	26.241,93	193.810,71
20/09/2027	9	167.568,78	21.421,20	188.989,98
18/10/2027	8	167.568,78	17.020,21	184.588,99
19/11/2027	7	167.568,78	17.031,53	184.600,31
20/12/2027	6	167.568,78	13.947,57	181.516,35
19/01/2028	5	167.568,78	11.994,54	179.563,32
21/02/2028	4	167.568,78	10.035,05	177.603,83
20/03/2028	3	167.568,78	5.880,61	173.449,39
19/04/2028	2	167.568,78	4.578,25	172.147,03
19/05/2028	1	167.568,78	2.163,77	169.732,55
Total		4.415.303,32	942.643,11	5.357.946,43

Fonte: Estimativas PJF/SF

Há previsão da LOA 2026?

Sim

081100.28.843.0000.0012.0000

Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0603.026-73

Parcelas vincendas - estimativas

R\$ 1,00

Data vencimento	Cont. amort.	Amortizações	Juros	Total
20/12/2025	76	1.057.833,76	1.139.223,75	2.197.057,51
20/01/2026	75	1.057.833,76	1.017.164,06	2.074.997,82
20/02/2026	74	1.057.833,76	1.099.766,38	2.157.600,14
20/03/2026	73	1.057.833,76	1.028.121,02	2.085.954,78
20/04/2026	72	1.057.833,76	1.001.494,88	2.059.328,64
20/05/2026	71	1.057.833,76	981.713,90	2.039.547,66
20/06/2026	70	1.057.833,76	1.055.603,97	2.113.437,73
20/07/2026	69	1.057.833,76	934.378,50	1.992.212,26
20/08/2026	68	1.057.833,76	1.049.549,19	2.107.382,95
20/09/2026	67	1.057.833,76	938.435,93	1.996.269,69
20/10/2026	66	1.057.833,76	869.363,30	1.927.197,06
20/11/2026	65	1.057.833,76	928.540,82	1.986.374,58
20/12/2026	64	1.057.833,76	810.912,89	1.868.746,65
20/01/2027	63	1.057.833,76	782.975,66	1.840.809,42
20/02/2027	62	1.057.833,76	800.378,11	1.858.211,87
20/03/2027	61	1.057.833,76	745.567,26	1.803.401,02
20/04/2027	60	1.057.833,76	723.222,96	1.781.056,72
20/05/2027	59	1.057.833,76	741.185,84	1.799.019,60
20/06/2027	58	1.057.833,76	721.538,61	1.779.372,37
20/07/2027	57	1.057.833,76	698.902,96	1.756.736,72
20/08/2027	56	1.057.833,76	743.582,14	1.801.415,90
20/09/2027	55	1.057.833,76	630.847,99	1.688.681,75
20/10/2027	54	1.057.833,76	640.695,93	1.698.529,69
20/11/2027	53	1.057.833,76	623.305,84	1.681.139,60
20/12/2027	52	1.057.833,76	574.272,98	1.632.106,74
20/01/2028	51	1.057.833,76	640.471,30	1.698.305,06
20/02/2028	50	1.057.833,76	600.612,47	1.658.446,23
20/03/2028	49	1.057.833,76	481.582,00	1.539.415,76
20/04/2028	48	1.057.833,76	576.587,97	1.634.421,73
20/05/2028	47	1.057.833,76	513.250,66	1.571.084,42
20/06/2028	46	1.057.833,76	502.330,43	1.560.164,19
20/07/2028	45	1.057.833,76	531.982,99	1.589.816,75
20/08/2028	44	1.057.833,76	519.323,37	1.577.157,13
20/09/2028	43	1.057.833,76	484.451,45	1.542.285,21
20/10/2028	42	1.057.833,76	473.185,13	1.531.018,89
20/11/2028	41	1.057.833,76	417.926,55	1.475.760,31



Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0603.026-73

Parcelas vincendas - estimativas

R\$ 1,00

Data vencimento	Cont. amort.	Amortizações	Juros	Total
20/12/2028	40	1.057.833,76	449.125,82	1.506.959,58
20/01/2029	39	1.057.833,76	431.571,46	1.489.405,22
20/02/2029	38	1.057.833,76	380.457,38	1.438.291,14
20/03/2029	37	1.057.833,76	389.942,47	1.447.776,23
20/04/2029	36	1.057.833,76	417.343,83	1.475.177,59
20/05/2029	35	1.057.833,76	368.864,49	1.426.698,25
20/06/2029	34	1.057.833,76	376.241,78	1.434.075,54
20/07/2029	33	1.057.833,76	382.565,18	1.440.398,94
20/08/2029	32	1.057.833,76	354.109,91	1.411.943,67
20/09/2029	31	1.057.833,76	359.379,41	1.417.213,17
20/10/2029	30	1.057.833,76	331.978,04	1.389.811,80
20/11/2029	29	1.057.833,76	290.349,05	1.348.182,81
20/12/2029	28	1.057.833,76	309.846,17	1.367.679,93
20/01/2030	27	1.057.833,76	284.552,61	1.342.386,37
20/02/2030	26	1.057.833,76	301.414,99	1.359.248,75
20/03/2030	25	1.057.833,76	237.127,17	1.294.960,93
20/04/2030	24	1.057.833,76	278.229,22	1.336.062,98
20/05/2030	23	1.057.833,76	230.276,83	1.288.110,59
20/06/2030	22	1.057.833,76	266.636,33	1.324.470,09
20/07/2030	21	1.057.833,76	232.384,63	1.290.218,39
20/08/2030	20	1.057.833,76	221.318,69	1.279.152,45
20/09/2030	19	1.057.833,76	230.276,83	1.288.110,59
20/10/2030	18	1.057.833,76	199.186,82	1.257.020,58
20/11/2030	17	1.057.833,76	188.120,89	1.245.954,65
20/12/2030	16	1.057.833,76	177.054,95	1.234.888,71
20/01/2031	15	1.057.833,76	150.180,54	1.208.014,30
20/02/2031	14	1.057.833,76	169.677,66	1.227.511,42
20/03/2031	13	1.057.833,76	123.306,13	1.181.139,89
20/04/2031	12	1.057.833,76	132.791,21	1.190.624,97
20/05/2031	11	1.057.833,76	110.132,40	1.167.966,16
20/06/2031	10	1.057.833,76	115.928,84	1.173.762,60
20/07/2031	9	1.057.833,76	99.593,41	1.157.427,17
20/08/2031	8	1.057.833,76	92.743,07	1.150.576,83
20/09/2031	7	1.057.833,76	84.838,83	1.142.672,59
20/10/2031	6	1.057.833,76	63.233,91	1.121.067,67
20/11/2031	5	1.057.833,76	60.599,16	1.118.432,92

Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0603.026-73
Parcelas vincendas - estimativas

R\$ 1,00

Data vencimento	Cont. amort.	Amortizações	Juros	Total
20/12/2031	4	1.057.833,76	44.263,73	1.102.097,49
20/01/2032	3	1.057.833,76	30.036,10	1.087.869,86
20/02/2032	2	1.057.833,76	22.131,86	1.079.965,62
20/03/2032	1	1.057.833,76	11.065,93	1.068.899,69
Total		80.395.365,57	36.021.326,92	116.416.694,49

Fonte: Estimativas PJF/SF

Há previsão da LOA 2026? Sim 081100.28.843.0000.0012.0000

Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0627.503-61

Parcelas vincendas - estimativas

R\$ 1,00

Data vencimento	Cont. amort.	Amortizações	Juros	Total
20/12/2025	105	604.447,90	808.270,13	1.412.718,03
20/01/2026	104	796.755,59	724.327,33	1.521.082,92
20/02/2026	103	893.842,97	1.034.201,12	1.928.044,09
20/03/2026	102	991.882,19	1.087.594,06	2.079.476,25
20/04/2026	101	1.090.892,09	1.176.905,41	2.267.797,50
20/05/2026	100	1.140.892,10	1.272.187,98	2.413.080,08
20/06/2026	99	1.140.892,10	1.433.690,74	2.574.582,84
20/07/2026	98	1.140.892,10	1.270.724,48	2.411.616,58
20/08/2026	97	1.140.892,10	1.430.491,60	2.571.383,70
20/09/2026	96	1.140.892,10	1.282.852,11	2.423.744,21
20/10/2026	95	1.140.892,10	1.190.175,03	2.331.067,13
20/11/2026	94	1.140.892,10	1.272.645,58	2.413.537,68
20/12/2026	93	1.140.892,10	1.109.769,69	2.250.661,79
20/01/2027	92	1.140.892,10	1.071.387,47	2.212.279,57
20/02/2027	91	1.140.892,10	1.097.585,56	2.238.477,66
20/03/2027	90	1.140.892,10	1.026.125,62	2.167.017,72
20/04/2027	89	1.140.892,10	996.911,91	2.137.804,01
20/05/2027	88	1.140.892,10	1.025.189,85	2.166.081,95
20/06/2027	87	1.140.892,10	1.000.932,27	2.141.824,37
20/07/2027	86	1.140.892,10	971.178,06	2.112.070,16
20/08/2027	85	1.140.892,10	1.036.079,87	2.176.971,97
20/09/2027	84	1.140.892,10	882.731,77	2.023.623,87
20/10/2027	83	1.140.892,10	898.235,68	2.039.127,78
20/11/2027	82	1.140.892,10	877.271,70	2.018.163,80
20/12/2027	81	1.140.892,10	810.244,54	1.951.136,64
20/01/2028	80	1.140.892,10	906.799,92	2.047.692,02
20/02/2028	79	1.140.892,10	856.531,66	1.997.423,76
20/03/2028	78	1.140.892,10	691.927,76	1.832.819,86
20/04/2028	77	1.140.892,10	834.847,31	1.975.739,41
20/05/2028	76	1.140.892,10	749.095,58	1.889.987,68
20/06/2028	75	1.140.892,10	739.239,06	1.880.131,16
20/07/2028	74	1.140.892,10	785.604,88	1.926.496,98
20/08/2028	73	1.140.892,10	773.339,60	1.914.231,70
20/09/2028	72	1.140.892,10	728.075,64	1.868.967,74
20/10/2028	71	1.140.892,10	717.963,47	1.858.855,57
20/11/2028	70	1.140.892,10	640.436,90	1.781.329,00

Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0627.503-61

Parcelas vincendas - estimativas

R\$ 1,00

Data vencimento	Cont. amort.	Amortizações	Juros	Total
20/12/2028	69	1.140.892,10	694.614,80	1.835.506,90
20/01/2029	68	1.140.892,10	671.461,89	1.812.353,99
20/02/2029	67	1.140.892,10	598.579,12	1.739.471,22
20/03/2029	66	1.140.892,10	620.679,06	1.761.571,16
20/04/2029	65	1.140.892,10	672.402,31	1.813.294,41
20/05/2029	64	1.140.892,10	601.870,60	1.742.762,70
20/06/2029	63	1.140.892,10	622.089,69	1.762.981,79
20/07/2029	62	1.140.892,10	641.368,36	1.782.260,46
20/08/2029	61	1.140.892,09	602.340,81	1.743.232,90
20/09/2029	60	1.140.892,09	620.679,06	1.761.571,15
20/10/2029	59	1.140.892,09	582.591,93	1.723.484,02
20/11/2029	58	1.140.892,09	518.172,97	1.659.065,06
20/12/2029	57	1.140.892,09	562.843,05	1.703.735,14
20/01/2030	56	1.140.892,09	526.636,77	1.667.528,86
20/02/2030	55	1.140.892,09	568.955,80	1.709.847,89
20/03/2030	54	1.140.892,09	457.045,49	1.597.937,58
20/04/2030	53	1.140.892,09	548.266,50	1.689.158,59
20/05/2030	52	1.140.892,09	464.568,87	1.605.460,96
20/06/2030	51	1.140.892,09	551.557,98	1.692.450,07
20/07/2030	50	1.140.892,09	493.721,98	1.634.614,07
20/08/2030	49	1.140.892,09	483.847,54	1.624.739,63
20/09/2030	48	1.140.892,09	519.113,39	1.660.005,48
20/10/2030	47	1.140.892,09	464.098,66	1.604.990,75
20/11/2030	46	1.140.892,09	454.224,22	1.595.116,31
20/12/2030	45	1.140.892,09	444.349,78	1.585.241,87
20/01/2031	44	1.140.892,09	393.096,73	1.533.988,82
20/02/2031	43	1.140.892,09	465.039,08	1.605.931,17
20/03/2031	42	1.140.892,09	355.479,82	1.496.371,91
20/04/2031	41	1.140.892,09	404.852,02	1.545.744,11
20/05/2031	40	1.140.892,09	357.360,67	1.498.252,76
20/06/2031	39	1.140.892,09	403.441,38	1.544.333,47
20/07/2031	38	1.140.892,09	375.228,70	1.516.120,79
20/08/2031	37	1.140.892,09	382.752,08	1.523.644,17
20/09/2031	36	1.140.892,09	389.335,04	1.530.227,13
20/10/2031	35	1.140.892,09	329.147,98	1.470.040,07
20/11/2031	34	1.140.892,09	367.705,32	1.508.597,41

Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

FINISA - infra estrutura, tecnologia e saneamento ambiental - 0627.503-61
Parcelas vincendas - estimativas

R\$ 1,00

Data vencimento	Cont. amort.	Amortizações	Juros	Total
20/12/2031	33	1.140.892,09	325.856,50	1.466.748,59
20/01/2032	32	1.140.892,09	285.888,53	1.426.780,62
20/02/2032	31	1.140.892,09	306.107,62	1.446.999,71
20/03/2032	30	1.140.892,09	296.233,18	1.437.125,27
20/04/2032	29	1.140.892,09	272.722,61	1.413.614,70
20/05/2032	28	1.140.892,09	276.484,30	1.417.376,39
20/06/2032	27	1.140.892,09	266.609,86	1.407.501,95
20/07/2032	26	1.140.892,09	256.735,42	1.397.627,51
20/08/2032	25	1.140.892,09	270.371,56	1.411.263,65
20/09/2032	24	1.140.892,09	225.701,47	1.366.593,56
20/10/2032	23	1.140.892,09	227.112,11	1.368.004,20
20/11/2032	22	1.140.892,09	217.237,67	1.358.129,76
20/12/2032	21	1.140.892,09	197.488,79	1.338.380,88
20/01/2033	20	1.140.892,09	216.297,24	1.357.189,33
20/02/2033	19	1.140.892,09	196.548,36	1.337.440,45
20/03/2033	18	1.140.892,09	152.348,49	1.293.240,58
20/04/2033	17	1.140.892,09	167.865,47	1.308.757,56
20/05/2033	16	1.140.892,09	157.991,03	1.298.883,12
20/06/2033	15	1.140.892,09	141.063,42	1.281.955,51
20/07/2033	14	1.140.892,09	144.825,11	1.285.717,20
20/08/2033	13	1.140.892,09	140.593,21	1.281.485,30
20/09/2033	12	1.140.892,09	112.850,73	1.253.742,82
20/10/2033	11	1.140.892,09	108.618,83	1.249.510,92
20/11/2033	10	1.140.892,09	94.042,28	1.234.934,37
20/12/2033	9	1.140.892,09	88.869,95	1.229.762,04
20/01/2034	8	1.140.892,09	86.518,89	1.227.410,98
20/02/2034	7	1.140.892,09	69.121,07	1.210.013,16
20/03/2034	6	1.140.892,09	50.782,83	1.191.674,92
20/04/2034	5	1.140.892,09	51.723,25	1.192.615,34
20/05/2034	4	1.140.892,09	37.616,91	1.178.509,00
20/06/2034	3	1.140.892,09	28.212,68	1.169.104,77
20/07/2034	2	1.140.892,09	20.689,30	1.161.581,39
20/08/2034	1	1.140.892,09	10.344,65	1.151.236,74
Total		118.467.030,13	58.922.564,11	177.389.596,24

Fonte: Estimativas PJF/SF

Há previsão da LOA 2026?

Sim

081100.28.843.0000.0012.0000

Prefeitura de Juiz de Fora
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Usos e Fontes
Departamento de Planejamento e Gestão Financeira
Supervisão de Gestão da Dívida Pública

Valores pagos

Operações	Valores pagos												TOTAL (A+B+C)
	Amortização				Juros				Encargos/tarifas/acessórios				
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
FINISA INFRA, TECNOLOGIA. E SAN. AMB. - 0603.026-73			7.650.393,90	11.954.240,44	203.384,54	3.959.020,56	9.594.629,26	12.926.282,70	2.000.000,00				48.287.951,00
FINISA INFRA, TECNOLOGIA. E SAN. AMB. - 0627.503-61				1.532.969,87				3.649.353,12				2.400.000,00	7.582.322,99
BDMG MUNICÍPIOS - 335.434/21		35.732,37	281.443,66	264.209,66		35.053,61	188.343,84	156.224,17					961.007,11

R\$ 180





Memorando 3- 90.639/2025

De: FILIPE R. - SG - SSRI - DCFEPRT

Para: SF - SSUF - DPGF - SGDP - Sup. II de Gestão da Dívida Pública

Data: 27/11/2025 às 11:41:15

Setores (CC):

SF - SSUF - DPGF - SGDP, SG - SSRI - DCFEPRT - SAEIC, ATSG

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SF, SF - SSUF - DPGF - SGDP, SG - SSRI - DCFEPRT, SG - SSRI - DCFEPRT - SAEIC, SG - SSRI - DAPROL, ATSG

Pedido de Informação nº290/2025 - Negro Bússola

À
Secretaria da Fazenda

A/C
Anneliane Lima
Supervisora da Dívida

Seguem anexas as informações solicitadas no Pedido de Informação (PI) nº 290/2025, de autoria do vereador Negro Bússola.

No período demandado, a Prefeitura de Juiz de Fora realizou a assinatura de 3 (três) operações de crédito, a saber:

- 1) Contrato nº 0.335.434/2021, com o BDMG, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado à pavimentação asfáltica de vias e à drenagem no Município de Juiz de Fora;
- 2) Contrato nº 0603.026-73/2022, com a Caixa, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinado à execução de obras de infraestrutura urbana e social (pavimentação asfáltica, obras de drenagem e manutenção dos próprios municipais) – FINISA; e
- 3) Contrato nº 0.627.503-61/2024, com a Caixa, no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), destinado à execução de obras de infraestrutura urbana e social (pavimentação asfáltica, obras de drenagem e manutenção dos próprios municipais) – FINISA.

As pastas anexas contêm as cópias dos documentos solicitados pelo vereador.

Para concluir a resposta ao PI, solicito, por gentileza, seu apoio para o atendimento dos itens 2 e 3.

Atenciosamente,

Filipe Santiago dos Reis

Departamento de Controle de Financiamentos, Emendas Parlamentares e Recursos Transferidos - DCFEPRT
Secretaria de Governo - SG

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Juiz de Fora, operação de crédito, no valor de R\$ 5.000.000,00 junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, destinada à realização de obras de infraestrutura urbana.

1 - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados, conforme abaixo citados, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Os empreendimentos preveem intervenções que têm por objetivo geral melhorar a infraestrutura viária do município por meio recapeamento e execução de obras de drenagem de águas pluviais. Tal objetivo tem respaldo no que preconiza o Plano Diretor, Plano de Mobilidade Urbana e pelo Plano de Saneamento Básico de Juiz de Fora que definem em suas metas o aumento da cobertura das vias públicas por microdrenagem, melhoria contínua estrutura viária existente, com vistas a eliminar os pontos críticos de tráfego nos principais corredores para o Transporte Coletivo Urbano.

O principal benefício é melhorar a qualidade de vida da população que reside em áreas com histórico recorrente de inundações e alagamentos que convive com o receio das perdas decorrentes dessas cheias.

Para isso as intervenções permitirão eliminar pontos de inundação/ alagamento recorrentes; aumentar abrangência da rede de drenagem e manejo de águas pluviais; garantir a segurança no tráfego de veículos nas vias durante a ocorrência de chuvas, melhorar as condições do pavimento garantindo os parâmetros técnicos de segurança adequados à trafegabilidade.

2 - INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de Juiz de Fora apresenta superfície de 1.435,75 Km². Está situado a Sudeste do Estado de Minas Gerais, mesorregião Geográfica da Zona da Mata Mineira, população em torno de 600.000 habitantes.

A localização de Juiz de Fora é privilegiada, pela proximidade das principais metrópoles do Sudeste brasileiro, desempenhando importante papel no contexto de transporte interestadual e intermunicipal, através de rodovias Federais e Estaduais que interligam o município às capitais Belo Horizonte e Rio de Janeiro (BR 040), bem como demais municípios integrantes da Zona da Mata Mineira e aeroporto regional Itamar Franco em Goiânia/ MG (MG-353). O Município de Juiz de Fora também é servido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, ligando-se por ferrovia às grandes capitais brasileiras. A cidade também possui um aeroporto com voos diários para São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Tal fato contribui sobremaneira para o intenso tráfego de veículos leves e pesados que utilizam dos corredores de tráfego em nosso município para transporte de passageiros bem como escoamento de produção de insumos resultantes dos setores Primário, Secundário e Terciário.

Juiz de Fora é o município mais populoso da Zona da Mata, a população estimada para o município em 2018 foi de 564.310 pessoas de acordo com o IBGE, que significou um aumento de



aproximadamente 9% em relação ao censo realizado em 2010. Este aumento populacional se reflete diretamente na demanda por infraestrutura e serviços urbanos.

O aumento da circulação de veículos gera diversos impactos negativos, além do deterioramento do pavimento, sendo o congestionamento o mais fácil de ser identificado visualmente. Porém, deste impacto advêm vários outros que interferem no dia a dia das pessoas, no custo de oportunidade do tempo perdido, na economia urbana, na segurança, no meio ambiente, na degradação da paisagem urbana e na qualidade de vida da população.

Com relação ao sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, o Município possui uma condição física (topografia movimentada, elevados índices pluviométricos) aliada ao uso e ocupação do solo urbano que dificulta a estruturação da drenagem. Juiz de Fora possui uma rede de drenagem e manejo de águas pluviais que abrange grande parte da área urbana do município, sendo a maior parte construída há mais de 50 anos.

Apesar da grande abrangência, existem pontos de constantes alagamentos que requerem uma intervenção pontual.

A Secretaria de Obras do Município é a responsável pelos serviços de manutenção e pequenos serviços de drenagem, que hoje leva em consideração a bacia contribuinte e a ocupação total da área estudada. Entretanto, dispomos de recursos próprios escassos e limitados apenas a essas pequenas intervenções de manutenção, e corpo técnico especializado em número bem inferior ao suficiente.

As intervenções propostas neste Programa de Financiamento propiciarão a proteção do pavimento contra deterioração decorrente de enxurradas, o rápido restabelecimento das condições das vias, a redução dos eventos de inundação e decorrentes perdas materiais dos moradores do entorno, melhorias no fluxo de veículos das vias atendidas dos bairros e entorno, proporcionando condições adequadas de mobilidade, segurança e conforto, as quais agregarão valores ao cotidiano dos cidadãos, criando, dessa forma, melhores vínculos entre as pessoas e os espaços públicos.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2021

Assinatura do Representante do Órgão Técnico
José Walter de Andrade Avila Junior
Secretário de Obras

De acordo:

Assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo
Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita Municipal

Margarida Salomão
PREFEITA

Parecer do Órgão Jurídico

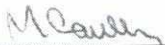
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do município Juiz de Fora para realizar operação de crédito com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., no valor de R\$ 5.000.000,00, destinada realização de obras de infraestrutura urbana, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária anual de 2021: Lei nº 14.143, de 29 de dezembro de 2020 (Inciso I, do Art. 4º e Anexo VI) e lei autorizativa específica: Lei nº 14.210, de 2021;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

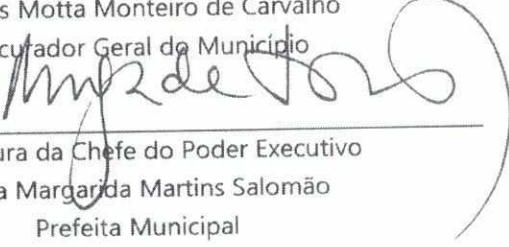
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Juiz de Fora, 09 de setembro de 2021


Assinatura do representante do órgão jurídico

Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Procurador Geral do Município


Assinatura da Chefe do Poder Executivo

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita Municipal

PREÂMBULO

I - PARTES:

I.1- AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, instituição financeira pública, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado BDMG.

I.2- BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, CNPJ 18.338.178/0001-02, com sede em Juiz de Fora/MG, na Avenida Brasil, 2001, Centro, CEP 36060-010, neste ato representado por seu prefeito(a) municipal, autorizado(a), na forma da lei, a contratar esta operação de financiamento.

II - DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:

II. 1 - VALOR DO FINANCIAMENTO:	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
II.2 - FINALIDADE:	complementação das obras de infraestrutura urbana - drenagem, anteriormente autorizadas pelas Leis Municipais nº 13.067, de 16 de dezembro de 2014 e nº 13.557, de 26 de setembro de 2017, para implantação do projeto aprovado pelo BDMG nos termos do edital
II.3 - DATA DE VENCIMENTO:	19/05/2028
II.4 - PRAZO DE CARÊNCIA:	12 (doze) Mês(es)
II.5 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO:	SAC
II.6 - AMORTIZAÇÃO: (PRINCIPAL + ENCARGOS)	No. de parcelas de amortização: 66 (sessenta e seis) parcelas mensais Vencimento da primeira parcela: 19/12/2022 Vencimento da última parcela: 19/05/2028
II.7 - CONTRAPARTIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO BENEFICIÁRIO:	R\$ 0,00 ()
II.8 - PRAÇA DE PAGAMENTO:	Belo Horizonte - MG
II.9 - JUROS REMUNERATÓRIOS:	Juros remuneratórios à taxa efetiva de 6,5 (seis vírgula cinco por cento) % ao ano, calculados conforme a cláusula ENCARGOS FINANCEIROS
II.10 - TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
II.11 - VALOR MÁXIMO DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:	R\$ 0,00 ()
II.12 - ENCARGOS DE INADIMPLENTO:	

II.12.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA:	Mesmo índice de correção previsto para o período de adimplemento ou IPCA, caso os juros sejam fixos no período de adimplemento, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.2 - JUROS REMUNERATÓRIOS:	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de adimplemento
II.12.3 - JUROS MORATÓRIOS:	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.4 - MULTA:	2%(dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DISPONIBILIDADE: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que os recursos serão liberados, respeitadas as disponibilidades de recursos do BDMG e após cumpridas as condições previstas na cláusula CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

PRAZO DE CARÊNCIA: O prazo de carência deste CONTRATO é aquele previsto no PREÂMBULO, e será contado a partir do dia 10 subsequente à data de assinatura deste CONTRATO.

FORMA DE PAGAMENTO: O BENEFICIÁRIO obriga-se a pagar a dívida relativa a este CONTRATO parceladamente, obedecendo o número de parcelas e a periodicidade de amortização previstos no PREÂMBULO. Cada uma das parcelas de amortização terá o valor correspondente ao valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira e a última prestações nas datas indicadas no PREÂMBULO deste CONTRATO.

GARANTIA: Para segurança e garantia deste CONTRATO são dadas ao BDMG, em caráter irrevogável e irretratável, sob a forma de reserva de meio de pagamento, a vinculação das receitas de transferências relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM em montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, de que é depositário o Banco do Brasil, doravante denominado Banco Depositário.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento das obrigações ora assumidas, o BENEFICIÁRIO nomeia e constitui o BDMG seu mandatário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para, enquanto não liquidada a dívida e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente das fontes pagadoras das receitas dadas em garantia, montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes; podendo, para este fim, o BDMG, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Parágrafo Segundo: O BDMG poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do BENEFICIÁRIO, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal, correção monetária, juros e multa, que o BENEFICIÁRIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste CONTRATO, venham a substituir ou completar as receitas provenientes das receitas oriundas de FPM e ICMS.

Parágrafo Terceiro: Caso seja necessária a alteração do Banco Depositário das receitas dadas em garantia neste CONTRATO, o BENEFICIÁRIO obriga-se a: (i) comunicar por escrito esse fato previamente ao BDMG, encaminhando ao BDMG novo mandato para que este possa promover junto ao novo Banco Depositário o recebimento das importâncias devidas, conforme disposto nos parágrafos anteriores; (ii) comprovar ao BDMG a notificação ao novo Banco Depositário sobre a garantia constituída em favor do BDMG neste CONTRATO, conforme modelo fornecido pelo BDMG, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos garantidos, o BENEFICIÁRIO pagará as obrigações assumidas neste ato com recursos provenientes de outras fontes orçamentárias suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes.

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o saldo devedor incidirão os seguintes encargos financeiros: Juros remuneratórios definidos no item JUROS REMUNERATÓRIOS do PREÂMBULO, acima da meta da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos federais, base 252 dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Caso a Selic seja extinta ou não seja divulgado o seu índice por mais de 30 dias, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, não podendo mais ser utilizada como referência para composição dos Encargos Financeiros, na mesma data de extinção da Selic ou do impedimento de sua utilização, passará a ser utilizado o indicador que for fixado pelo Governo Federal para substituição da Selic ou, na falta deste, por outro índice de credibilidade e reconhecimento público que preserve o valor real da operação.

Parágrafo Segundo - Durante o período de carência, os ENCARGOS FINANCEIROS previstos no caput serão cobrados mensalmente e durante o período de amortização, serão pagos juntamente com as prestações de principal, nos respectivos vencimentos e na liquidação da dívida.

DESPESAS: O BENEFICIÁRIO, como condição para liberação dos recursos, autoriza o BDMG a descontar, no ato da primeira liberação dos recursos, o valor correspondente à TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO prevista no PREÂMBULO deste CONTRATO.

RESSARCIMENTOS: Fica o BDMG, desde já, prévia e expressamente autorizado pelo BENEFICIÁRIO a

realizar despesas com serviços de terceiros pertinentes ao objeto do CONTRATO de financiamento, tais como vistorias, cobranças, custas cartoriais, ou outros gastos de sua responsabilidade, necessários para o fiel cumprimento do disposto neste CONTRATO e/ou na legislação aplicável, devendo o mesmo ressarcir o BDMG, tão logo a respectiva cobrança lhe seja por este apresentada.

CERTIDÕES: Foram apresentados pelo BENEFICIÁRIO, por meio do BDMG DIGITAL, os seguintes documentos, com validade nesta data:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III. Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CONDIÇÕES RESOLUTIVAS: O BENEFICIÁRIO deverá entregar ao BDMG, no prazo de até 60 (sessenta) dias da celebração deste CONTRATO, os seguintes documentos, sob pena de resolução deste instrumento:

- I. 01 (uma) via do presente CONTRATO devidamente assinado e com firmas reconhecidas, acompanhada da cópia da publicação de seu extrato no órgão de divulgação Oficial do Estado, "Minas Gerais", sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- II. 01(uma) via digitalizada, por meio do BDMG DIGITAL, do instrumento público de procuração, outorgando o mandato previsto no parágrafo primeiro da Cláusula de **GARANTIA** deste CONTRATO;
- III. 01(uma) via digitalizada, por meio do BDMG DIGITAL, do(s) ofício(s) notificando o(s) Banco(s) Depositário(s) acerca da vinculação de receitas a que se refere a Cláusula de **GARANTIA** deste CONTRATO, autorizando-o(s) a creditar ao BDMG as parcelas devidas em virtude do presente CONTRATO;
- IV. 01(uma) via digitalizada, por meio do BDMG DIGITAL, do ofício indicando a conta bancária vinculada ao presente CONTRATO na qual serão efetuados os depósitos e os saques relacionados com a operação objeto deste CONTRATO.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: Obriga-se o BENEFICIÁRIO a cumprir, no que couber, até a liquidação final da dívida:

- I. cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

- II. permitir ao BDMG, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- III. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetido por força de disposição legal ou regulamentar;
- IV. encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste CONTRATO**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>;
- V. comprovar a titularidade da área objeto da obra, por meio da certidão de matrícula atualizada, em nome do BENEFICIÁRIO, exceto para áreas de domínio público como ruas e praças;
- VI. encaminhar ao BDMG os documentos ou informações adicionais que forem necessários para a análise do projeto financiado, no prazo fixado pelo BDMG;
- VII. encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de 12 (doze) meses contados da data de emissão deste CONTRATO**: (i) cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto e do contrato firmado; e (ii) declaração de atendimento à Lei 8.666/93, conforme modelo disponibilizado pelo BDMG.
- VIII. encaminhar ao BDMG, no caso de financiamento da linha BDMG MAQ, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de 12 (doze) meses contados da data de emissão deste CONTRATO**: (i) cópia dos documentos referentes ao primeiro procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e equipamento objeto do financiamento, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto, bem como do contrato firmado; e (ii) declaração de atendimento à Lei 8.666/93, conforme modelo disponibilizado;
- IX. informar ao BDMG, caso haja qualquer alteração ou aditamento no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, encaminhando cópia do documento pertinente, para aprovação;
- X. aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste CONTRATO;
- XI. apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa do BENEFICIÁRIO;
- XII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do BDMG;
- XIII. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a situação das obras e/ou os equipamentos financiados, conforme a finalidade do financiamento, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado pelo BDMG;
- XIV. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto financiado, quando for o caso;
- XV. observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;
- XVI. observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à proibição de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XVII. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

- XVIII. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- XIX. executar o projeto financiado, se for o caso, de acordo com as datas estabelecidas pelo cronograma, atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais, tudo em conformidade com o disposto na análise do projeto;
- XX. providenciar para que as obras, os bens e os serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da legislação aplicável;
- XXI. apresentar licenciamento ambiental cabível ao projeto financiado, se for o caso, e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos das normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- XXII. manter no local das obras a serem financiadas, se for o caso, as plantas, especificações e memoriais correspondentes devidamente aprovados pelos órgãos públicos encarregados de sua autorização e fiscalização;
- XXIII. manter conta bancária individualizada para o recebimento dos recursos objeto deste CONTRATO, conforme ofício mencionado na Cláusula CONDIÇÕES RESOLUTIVAS;
- XXIV. manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- XXV. manter arquivados, no seu setor de contabilidade, para demonstrações analíticas, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução deste CONTRATO, devidamente identificados;
- XXVI. comprovar a colocação de placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo fornecido pelo BDMG, mantendo-a afixada de forma visível no local da realização do projeto financiado, até final liquidação das obrigações, ficando estabelecido que o custo de confecção, transporte e colocação são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO;
- XXVII. assumir os custos relativos às questões de desapropriações e outros de natureza fundiária que não foram considerados financiáveis pela análise do projeto, se for o caso;
- XXVIII. fazer com que todos os bens e serviços financiados com recursos do presente CONTRATO sejam usados exclusivamente para a sua finalidade, operando e mantendo as instalações, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, providenciando manutenção e reparos necessários;
- XXIX. fornecer ou, se for o caso, tornar disponível ao BDMG, imediatamente após o seu preparo os planos, especificações, relatórios, documentos de contratos de construção, processo licitatório e de contratação para cada subprojeto, bem como modificações e aditivos contratuais;
- XXX. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, bem como a não alugar, vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, quando for o caso, sem autorização expressa do BDMG, sob pena de rescisão de pleno direito deste CONTRATO, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Todas as informações fornecidas ao BDMG referentes à execução do objeto do presente CONTRATO, e outras porventura solicitadas pelo mesmo, são de responsabilidade pessoal do Sr. Prefeito Municipal, independentemente de quem as prestar.

Parágrafo Segundo: Durante toda a vigência do CONTRATO, o BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, estipulando prazo para seu encaminhamento pelo BENEFICIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado do CONTRATO e cancelamento das liberações ainda não realizadas.

Parágrafo Terceiro: O BDMG poderá cancelar o saldo contratado e não utilizado caso o BENEFICIÁRIO não obedeça aos prazos previstos nos incisos IV, V, VI e VII desta cláusula.

DECLARAÇÕES: O BENEFICIÁRIO declara que:

- I. não se envolveu em nenhuma prática suscetível de influenciar o processo de implementação do projeto em prejuízo do BDMG, e que não há nem haverá qualquer conluio entre os licitantes;
- II. tem ciência de que pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, podem ser responsabilizadas, administrativa e civilmente, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- III. a negociação, licitação e execução do contrato não deu ensejo nem dará a ato de corrupção, conforme disposto na Legislação anticorrupção;
- IV. conhece a Política de Responsabilidade Socioambiental do BDMG e declara que não destinará os recursos de qualquer operação de crédito tomado junto ao BDMG a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam se enquadrar em algum critério de exclusão da referida Política de Responsabilidade Socioambiental do BDMG.

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO: A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e está condicionada a:

- I. comprovação do cumprimento de todas condições previstas no Edital BDMG Municípios e neste CONTRATO;
- II. inexistência de restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal ou pendência relevantes do BENEFICIÁRIO, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG inexistência de pendências junto ao SIAFI/MG, CADIP, SAHEM, FGTS, INSS, Receita Federal e Receita Estadual relativas ao BENEFICIÁRIO.
- III. aprovação pelo BDMG de eventuais aditivos ao contrato de fornecimento ou prestação de serviços;
- IV. conformidade do andamento da obra financiada com o cronograma apresentado ao BDMG;
- V. a realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado durante o período de carência, admitida a prorrogação, a critério do BDMG. No caso de financiamento da linha BDMG MAQ, a realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento deverá

ocorrer no prazo de até 12 meses a partir da data de emissão deste CONTRATO;

- VI. comprovação pelo BENEFICIÁRIO da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, quando for o caso, de acordo com o cronograma e quadro de usos e fontes da operação;
- VII. comprovação pelo BENEFICIÁRIO de sua regularidade ambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes ou Termo de Ajustamento de Conduta com a interveniência do Sistema Estadual de Meio Ambiente, conforme o caso;
- VIII. inexistência de fato de natureza jurídica ou econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
- IX. apresentação ao BDMG de cópia do documento de registro no CREA – MG da obra, do responsável técnico pela elaboração do projeto e do orçamento, quando for o caso;
- X. medição, acompanhada de todos os documentos exigidos pelo BDMG para comprovação do montante do projeto executado, conforme o caso;
- XI. comprovação dos serviços realizados e/ou entrega dos equipamentos, conforme a finalidade do financiamento.

Parágrafo primeiro: Os documentos de medição, quando for o caso, serão encaminhados ao BDMG, por meio do BDMG DIGITAL, assinados pelo representante legal do município e pelos responsáveis técnicos pelo seu acompanhamento, nomeados por meio de portaria.

Parágrafo segundo: Somente após a aprovação da prestação de contas, será possível cadastrar nova medição no BDMG Digital para análise e, se for o caso, nova liberação.

Parágrafo terceiro: Caso os recursos desse financiamento não sejam integralmente utilizados em 18 (dezoito) meses, o BDMG poderá cancelar a liberação do saldo não utilizado.

Parágrafo quarto: Concluído o projeto ou constatada a sua interrupção definitiva, o financiamento limitar-se-á ao valor efetivamente liberado, ficando automaticamente canceladas as demais liberações, se houver, sem prejuízo de o BDMG vencer antecipadamente o CONTRATO, no caso da interrupção definitiva.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: O BDMG poderá suspender a liberação do crédito caso o BENEFICIÁRIO incorra em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. inadimplemento quanto a obrigações junto a outros órgãos do Estado que resultem em bloqueio das liberações de suas verbas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG;
- II. inadimplemento relacionado a qualquer operação financeira contratada junto ao BDMG;
- III. constatação de quaisquer ilegalidades com relação ao BENEFICIÁRIO;

- IV. superveniência de restrição cadastral relevante relativa ao BENEFICIÁRIO, a critério do BDMG;
- V. constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento do BENEFICIÁRIO junto a órgão, instituição ou fundo estaduais;
- VI. irregularidade fiscal durante o período de financiamento, relativa ao BENEFICIÁRIO;
- VII. constatação de irregularidades na execução do projeto financiado, em especial, aplicação indevida dos recursos do financiamento;
- VIII. atraso e paralisações das obras financiadas, quando for o caso;
- IX. descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento financiado mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG;
- X. quaisquer outras infrações às obrigações contratadas que evidenciem inadimplência técnica e que tornem improvável ou inseguro o integral cumprimento pelo BENEFICIÁRIO das responsabilidades assumidas neste CONTRATO;
- XI. inclusão do nome do BENEFICIÁRIO ou de seu representante legal no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG);
- XII. descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

Parágrafo único: Caso não haja a regularização da situação motivadora da suspensão no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação pelo BENEFICIÁRIO, o valor contratado fica limitado ao desembolsado, ensejando o cancelamento das liberações subsequentes bem como o vencimento antecipado do CONTRATO.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O BENEFICIÁRIO declara que o BDMG não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando o BDMG isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

Parágrafo único: O BENEFICIÁRIO obriga-se a ressarcir e ou indenizar o BDMG e/ou seus empregados por qualquer perda ou dano resultante de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem, bem como por qualquer quantia que o venha a ser compelido a pagar em virtude de decisão judicial ou de procedimento administrativo ou de arbitragem que, de qualquer forma, a autoridade responsável entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos à finalidade deste CONTRATO.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e

encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou do município de Belo Horizonte será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO: Na existência de débitos vencidos e não havendo manifestação por escrito quanto à imputação do pagamento, caberá ao BDMG definir sobre qual débito incidirá a quitação.

VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Além das hipóteses de vencimento legal, o BDMG poderá promover o vencimento antecipado deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste CONTRATO;
- II. inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste CONTRATO, ou o vencimento antecipado de qualquer outro instrumento de crédito celebrado entre o BENEFICIÁRIO e o BDMG;
- III. existência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao BENEFICIÁRIO;
- IV. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática pelo BENEFICIÁRIO de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição, corrupção ou danos ao meio ambiente;
- V. cassação do licenciamento ambiental do projeto financiado.

DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações legais ou convencionais, sejam principais ou acessórias, ou ainda, no caso de vencimento antecipado deste CONTRATO, serão exigidos a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido ou sobre a totalidade do saldo devedor em caso de vencimento antecipado/extraordinário, sucessiva e cumulativamente, os seguintes encargos:

- a) a totalidade dos encargos pactuados na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, aplicáveis para a situação de adimplemento contratual, sem qualquer redutor ou limitação, incidentes sobre o saldo devedor vencido, calculados conforme descrito na referida cláusula e capitalizados no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, exigíveis a partir do inadimplemento sobre o valor inadimplido e a partir do vencimento antecipado da dívida sobre a totalidade do saldo devedor, calculados e capitalizados no último dia de cada mês;
- c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor vencido atualizado na data da liquidação da obrigação.

Parágrafo Primeiro: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste CONTRATO (nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido em atraso

obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. Qualquer modificação do ajustado ou novação será sempre e exclusivamente pactuada por escrito mediante aditivo.

Parágrafo Segundo: Os encargos financeiros ora referidos serão exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

Parágrafo Terceiro: A mora do(s) devedor(es) caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

ACOMPANHAMENTO: Fica desde já acordado que o BDMG acompanhará o cumprimento deste contrato sem que isto constitua qualquer espécie de responsabilidade técnica para si, para o quê o BENEFICIÁRIO permitirá o acesso de prepostos devidamente credenciados a todas as informações, documentos e registros contábeis e administrativos e elementos julgados necessários, e fornecerá esclarecimentos adicionais sempre que solicitado e no prazo estabelecido na respectiva solicitação.

INSCRIÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE MINAS GERAIS – SIAFI-MG: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o não pagamento do principal da dívida e encargos sobre ela incidentes, bem como o descumprimento de qualquer cláusula contratual estabelecida neste CONTRATO, autoriza o BDMG a inscrevê-lo no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE MINAS GERAIS – SIAFI-MG.

INSCRIÇÃO NO CADIP - SISTEMA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SETOR PÚBLICO: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a contratação da operação de crédito, assim como eventuais ocorrências de inadimplemento ou renegociação, serão objetos de cadastramento pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

NORMAS APLICÁVEIS: Fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrariem as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BDMG, neste instrumento, chamadas simplesmente de NORMAS, registradas no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o número 1166673, em 20 de janeiro de 2015 e disponíveis também no endereço eletrônico www.bdmg.mg.gov.br.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que continuarão podendo ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

TARIFAS: O BENEFICIÁRIO declara que conhece e concorda em pagar ao BDMG as tarifas bancárias por ele cobradas e que se encontram publicadas em seu sítio eletrônico (www.bdmg.mg.gov.br) e também em tabela afixada na sede do BDMG.

 BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 335.434/21	BDMG Municípios 2021 (sem destaque de capital)
--	--

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento de que trata este contrato correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG.

FORO: Para qualquer procedimento judicial ou para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

Página de Assinaturas

CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Assinado por HENRIQUE AMARANTE
DA COSTA PINTO (79879349768)
Data: 06/12/2021 09:22:21

Assinado por DANIEL LAGE DA
ASSUNCAO (00224521683)
Data: 07/12/2021 09:53:37

BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA
Neste ato representado por seu prefeito municipal

Assinado por MARIA MARGARIDA
MARTINS SALOMAO (13521039668)
Data: 03/12/2021 12:04:53

TESTEMUNHAS:

Assinado por LUIZ CARLOS BATISTA
MACHADO (87308819604)
Data: 03/12/2021 15:27:06

Assinado por JORGE LEONARDO
DUARTE DE OLIVEIRA (00412657694)
Data: 06/12/2021 13:44:46



Prefeitura de Juiz de Fora
Sistema de Legislação Municipal

Norma: Lei 14210 / 2021

Data: 15/07/2021

Ementa: Autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Processo: 00000/0000 vol. 00

Publicação: Diário Oficial Eletrônico em 16/07/2021 página 00

LEI Nº 14.210 - de 15 de julho de 2021.

Autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4456/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG) operação de crédito até o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada a complementação das obras de infraestrutura urbana - drenagem, anteriormente autorizadas pelas Leis Municipais nº 13.067, de 16 de dezembro de 2014 e nº 13.557, de 26 de setembro de 2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- I - Prazo: até 78 (setenta e oito) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência;
- II - Atualização monetária: SELIC;
- III - Taxa de juros: 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, podendo ser incorporados ao principal durante a carência, e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;
- IV - Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a cota de participação do município sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- V - TAC (Tarifa de Análise de Crédito) de 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas

constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG) como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no caput se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

- I - participar de e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 8º Fica o Município autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 15 de julho de 2021.

a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.

Cronograma_Financeiro_Previsto

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO
2021	0	5000000	0
2022	0	0	151515,16
2023	0	0	909090,96
2024	0	0	909090,96
2025	0	0	909090,96
2026	0	0	909090,96
2027	0	0	909090,96
2028	0	0	303030,04
Total:	0	5000000	5000000

Cronograma_Financeiro_Previsto

JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
53496,27	53496,27
315303,03	466818,19
279826,47	1188917,43
222426,16	1131517,12
165025,85	1074116,81
107625,56	1016716,52
50225,24	959316,2
3986,12	307016,16
1197914,7	6197914,7

Grau de sigilo #PÚBLICO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA DESTINADO AO APOIO
FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO
DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME
PLANO DE INVESTIMENTO – COM
RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE
FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E
AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Sudeste de Minas, Sr(a). DANIELLY MARQUES UMBELINO, brasileira, solteira, economiária, portador do RG nº MG8696954 e inscrita no CPF nº 822.861.596-53, residente e domiciliada em Juiz de Fora/MG, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.338.178/0001-02, representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, CPF nº. 135.210.396-68, RG nº M1387404, brasileira, solteira, professora, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício Circular SEI nº1184/2022/ME, do 21/03/2022.

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 14.299, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

Contrato nº **0603.026-73**

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 14.356, de 13/01/2022, publicada no Diário Oficial dia 17/01/2022;
- LDO: Lei 14.240, de 29/09/2021, publicada no Diário Oficial dia 12/01/2022; e,
- LOA: Lei 14.337, de 25/12/2021, publicada no Diário Oficial dia 12/01/2022.

PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2022 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei

Contrato nº 0603.026-73

Autorizativa nº14.299, de 08 de dezembro de 2021, a saber: I - Infraestrutura (pavimentação asfáltica, contenção de encostas, construção, ampliação e/ou reforma de equipamentos públicos); II - Infraestrutura tecnológica e modernização administrativa; e III - Saneamento ambiental (desassoreamento de córregos e do Rio Paraibuna, modernização e recomposição das redes de drenagem de águas pluviais) no âmbito do município.

- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res. BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

Contrato nº 0603.026-73

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.4.2 O término da carência é 20/03/2024.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 3,16% (Três inteiros e dezesseis centésimos por cento ao ano) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao Ano.

Contrato nº 0603.026-73

- 5.1.1** O cálculo de Juros previsto no item 5.1 observará a equação presente no **ANEXO IV**.
- 5.2** Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.3** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1** A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, **aos seguintes encargos:**

- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
- II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
- III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES
EXTRAORDINÁRIAS**

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

- 9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e,

VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1** Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2** Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.
- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1** O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitado o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**, e a solicitação do **TOMADOR**, feita conforme modelo para solicitação de desembolsos - **ANEXO III**.
- 11.1.1** Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** - Manchester - 0126, sob o nº 006. 00071094-0, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

- 11.3** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.4** O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6** O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.2:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente OU Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quinquimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	
Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

- 11.6.1** Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referentes à parcela única ou ao último desembolso, são ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.
- 11.6.2** A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no subitem 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.

11.6.3 O último desembolso deve ser de, no mínimo, **2%** do valor total do financiamento constante do item 1.1, sendo condicionada à visita de constatação final.

11.6.3.1 Nas situações em que a última parcela prevista no cronograma de desembolso for superior a 2% do valor do financiamento, o percentual (2%) será retido para desembolso após a visita de constatação final.

11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

11.6.4.1 A partir de 30 de junho, os novos desembolsos deverão ser realizados, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1** Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de 2% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.
- 13.4.1** O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5** A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1** Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

- 15.2.1** O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 14.299, de 08 de Dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal de Juiz de Fora, em 09/12/2021, até o limite do saldo devedor atualizado.

- 15.2.2** Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

- 15.2.2.1** Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

- 15.2.2.1.1** Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

Contrato nº 0603.026-73

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
- II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

Contrato nº 0603.026-73

- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;
- XIX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, adotar modelo de placa de Inauguração definido pela **CAIXA**, caso o **TOMADOR** opte pela sua instalação, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**;
- XX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, manter em local visível ao público, durante a execução do empreendimento, 01 (uma) Placa Institucional, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.

17.1.2 Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste **CONTRATO**, a seguinte documentação:

- I. Registro do contrato em Cartório de Títulos e Documentos.
- II. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.
- III. Cópia do comprovante de envio do contrato ao TCE/TCM.

17.1.3 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

Contrato nº 0603.026-73

- k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.
 - l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.
 - m) no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, afixar em local visível ao público, 01 (uma) Placa de Obra, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**.
- II. Para utilização das demais parcelas do **FINANCIAMENTO**, caso o presente contrato não preveja desembolso único:
- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
 - b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
 - c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
 - d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
 - e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
 - f) Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
 - g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
 - h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o

equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XI.

Contrato nº 0603.026-73

- XII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2** Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 19.1** Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
 - VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.
- 19.2** Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3** Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4** O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1** O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
- II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;

Contrato nº 0603.026-73

- III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2** O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3** Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4** O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1** O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 22.1** O **TOMADOR** declara:
- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
 - II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no

período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;

- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
 - IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
 - V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
 - VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
 - VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
 - VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.
- 22.2** As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3** O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá

Contrato nº 0603.026-73

indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.
- 23.4** O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

- 30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

- 30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:
- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;

- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
- a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;
 - b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.

Contrato nº 0603.026-73

VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

- I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. A afixação desta placa é condicionante para o início do desembolso, conforme previsto no item 17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO;
- III. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.2 PLACA DE INAUGURAÇÃO

- I. A Placa de Inauguração é afixada pelo **TOMADOR**, caso este opte pela sua instalação, devendo o **TOMADOR** comunicar previamente à **CAIXA** a sua utilização;
- II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.3 PLACA INSTITUCIONAL

- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.
- II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.
- III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

32.2 Todas as placas descritas nesta CLÁUSULA serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

32.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

32.4 Para o disposto nesta CLÁUSULA deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Contrato nº 0603.026-73

- 33.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 35.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 35.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 35.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 35.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 35.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da **Município de Juiz de Fora**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 35.6** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Rua Oscar Vidal, 111, 4º Andar, Centro, Juiz de Fora/MG
Telefone: 32 - 32287800

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA:

Endereço: Av Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora/MG
Telefone: 32 - 36907241

- 35.7** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 36.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 36.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VALIDADE

- 37.1** A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela **CAIXA** em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 38.1** O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 39.1** Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:
- I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
 - II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
 - III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
 - IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FORO

40.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 2 (duas) vias originais de igual teor e para um só efeito.

DANIELLY MARQUES
UMBELINO:822861596
53

Assinado de forma digital por
DANIELLY MARQUES
UMBELINO:82286159653
Dados: 2022.03.23 14:38:15 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO
Nome: DANIELLY MARQUES
UMBELINO
CPF: 822.861.596-53

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2022.03.23 15:11:39 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE
FORA

TOMADOR
Nome: MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMÃO
CPF: 135.210.396-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
031100.27.1220006.2068.0000	4.4.90.52	Complexo Esportivo
091100.15.122.0007.2137.0000	4.4.90.51	Gestão dos Equipamentos Públicos
091100.15.122.0007.2137.0000	4.4.90.52	Gestão dos Equipamentos Públicos
091100.15.451.0004.1225.0000	4.4.90.51	Preservação/Contenção de Encostas
091100.15.451.0004.2227.0000	4.4.90.51	Infraestrutura Urbana e Viária
091100.15.451.0004.2250.0000	4.4.90.51	Pavimentação Asfáltica
091100.17.452.0004.2243.0000	4.4.90.51	Conservação da Rede de Águas Pluviais
091100.17.512.0004.1175.0000	4.4.90.51	Ampliação e Remodelação do Sistema de Drenagem Urbana
091100.17.512.0004.1229.0000	4.4.90.51	Recuperação Ambiental do Rio Paraibuna
112100.08.244.0020.2302.0000	4.4.90.51	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua Centro Pop
112100.08.244.0020.2305.0000	4.4.90.51	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
313100.18.541.0019.2318.0000	4.4.90.51	Serviço de Coleta de Resíduos
404100.13.122.0007.2137.0000	4.4.90.51	Gestão dos Equipamentos Públicos
404100.13.122.0007.2137.0000	4.4.90.52	Gestão dos Equipamentos Públicos
404100.13.391.0005.1028.0000	4.4.90.51	Recuperação de Prédios e Monumentos Tombados do Município
404100.13.392.0005.1198.0000	4.4.90.51	Reestruturação do Museu da Imagem e Som
414100.13.391.0005.1127.0000	4.4.90.51	Restauração de Prédios e Monumentos Tombados

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
611100.04.122.0007.2137.0000	4.4.90.51	Gestão dos Equipamentos Públicos
611100.04.122.0007.2137.0000	4.4.90.52	Gestão dos Equipamentos Públicos
611100.04.126.0001.1188.0000	4.4.90.51	Infraestrutura de Tecnologia da Informação
611100.04.126.0001.1188.0000	4.4.90.52	Infraestrutura de Tecnologia da Informação
657200.04.122.0023.2154.0000	4.4.90.51	Instalação de Equipamentos de Segurança Alimentar
661100.23.695.0016.2167.0000	4.4.90.51	Revitalizar Espaços e Equipamentos Turísticos



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato nº 0603.026-73

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0603.026-73	Município de Juiz de Fora	MG
Programa	TOMADOR	
FINISA	Município de Juiz de Fora	
Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento	
20 / 04 / 2024	R\$ 100.000.000,00	
Periodicidade dos desembolsos		
Trimestral		

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2022	50.000.000,00
2023	50.000.000,00



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato nº 0603.026-73

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV/JF
Rua Oscar Vidal, 11 – 4º Andar
Centro, Juiz de Fora/MG – CEP 36.010-060

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº 0603.026-73.

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos,
em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R\$ ().

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do
presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes
documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social
– INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive,
sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o
compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos
PROJETOS/AÇÕES relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não
definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{DIA} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

- 1.2** Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.3** As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4** Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5** Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 1.5.1** Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6** O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7** O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.8** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.



Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Nº 01.2022.048/04

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0603026-73, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Juiz de Fora, Sr. Sergio Werneck Rodrigues, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade nº MG3.395.658/SSPMG, CPF 552.856.516-20, Rua Oscar Vidal nº111-Centro- Juiz de Fora - MG, 36010.060, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.338.178/0001-02, representado pela Prefeita Municipal, Senhora Maria Margarida Martins Salomão, CPF nº. 135.210.396-68, RG nº M1.387.404/SSPMG, brasileira, solteira, representada neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**. **CAIXA e TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo incluir/substituir no ANEXO I-Detalhamento de Projetos/Ações, endereços orçamentários e ajustar o ANEXO II-Cronograma de Desembolso por Exercício do Contrato de Financiamento nº 0603026-73, de 23/03/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: Conforme ANEXOS I e II em anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

Juiz de Fora		de		fevereiro		de		2025	
Local/Data	SERGIO WERNECK RODRIGUES:55285651 620	Assinado de forma digital por SERGIO WERNECK RODRIGUES:55285651620 Dados: 2025.02.21 08:28:09 -03'00'		MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668	Assinado de forma digital por MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668 Dados: 2025.02.20 16:47:05 -03'00'				
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGENTE FINANCEIRO Nome: Sergio Werneck Rodrigues CPF: 552.856.516-20		MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA TOMADOR Nome: Maria Margarida Martins Salomão CPF: 135.210.396-68							

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

FONTE 1.754.00000

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
701100.1.04.122.0007.2137.0000	4.4.90.39	GESTÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
701100.1.04.122.0007.2137.0000	4.4.90.51	GESTÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
701100.1.04.122.0007.2137.0000	4.4.90.52	GESTÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0603026-73	MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	MG
Programa FINISA	TOMADOR MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	
Data da Primeira Amortização 20/04/2024	Valor do Financiamento R\$ 100.000.000,00	
Periodicidade dos desembolsos MENSAL		

Total por Exercício

Ano	Valor
2022	9.573.402,47
2023	33.125.868,21
2024	53.543.912,65
2025	3.756.816,67

Nº 01.2022.048/03

**PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº
0627503-61 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
JUIZ DE FORA/MG, NA FORMA ABAIXO.**

1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência de Filial Juiz de Fora/MG, Sr. Sérgio Werneck Rodrigues, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade M.3.395.658/SSPMG, e inscrito no CPF 552.856.516-20, residente e domiciliado em Juiz de Fora.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.338.178/0001-02, representado pela Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, CPF nº. 135.210.396-68, RG nº M.1.387.404, brasileira, solteira, Prefeita Municipal, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

2 - RETIFICAÇÃO

2.1 - Os contratantes retificam o contrato de Financiamento nº. 0627503-61/2024, datado de 30/08/2024, em:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DO FORO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA –DO FORO

41.1 As PARTES aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste CONTRATO.

Juiz de Fora, 30/08/2024

2.2 – A presente retificação se faz necessária devido a erro/alteração meramente formal, realizado no ato da elaboração da minuta contratual e/ou no decurso da vigência do contrato, não envolvendo modificações financeiras e/ou obrigacionais e/ou prazos do contrato e/ou condicionantes contratuais.

3 - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam os demais termos, cláusulas e condições do instrumento datado de 30/08/2024, passando o presente instrumento de rerratificação fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Juiz de Fora	,04	de novembro	de 2024
Local/Data			
SERGIO WERNECK	Assinado de forma digital por	MARIA MARGARIDA	Assinado de forma digital por
RODRIGUES:552856516	SERGIO WERNECK	MARTINS	MARIA MARGARIDA MARTINS
20	RODRIGUES:55285651620	SALOMAO:1352103966	SALOMAO:13521039668
	Dados: 2024.11.05 15:43:57 -03'00'	8	Dados: 2024.11.05 15:24:36 -03'00'
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	
AGENTE FINANCEIRO		TOMADOR	
Nome: <u>Sergio Werneck Rodrigues</u>		Nome: <u>Maria Margarida M. Salomão</u>	
CPF: <u>552.856.516-20</u>		CPF: <u>135.210.396-68</u>	

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Nº 01.2022.048/02

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0603026-73/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Juiz de Fora, Sr. Sergio Werneck Rodrigues, brasileiro, casado, economiário, Portador da identidade nº M-3.395.658/SSPMG e inscrito no CPF nº CPF nº. 552.856.516-20, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.338.178/0001-02, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, CPF nº. 135.210.396-68, RG nº M.1.387.404 SSP/MG, brasileira, solteira, Prefeita Municipal, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

III – INTERVENIENTES ANUENTES

III-1 INTERVENIENTE ANUENTE- AGENTE PROMOTOR, FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA – inscrito no CNPJ sob o nº 20.429.437/0001-52, representado pela Diretora Geral, legalmente constituída, conforme Lei 05471/1978, GIANE ELISA SALES DE ALMEIDA – CPF nº 026.062.346-69, RG nº MG-7.463.125/SSPMG, brasileira, doravante designada simplesmente AGENTE PROMOTOR, que atuará no contrato como parte responsável pela execução e acompanhamento das ações orçamentárias propostas no contrato, indicadas neste Termo Aditivo.

III-2 INTERVENIENTE ANUENTE- AGENTE PROMOTOR, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB – inscrito no CNPJ sob o nº 20.430.120/0001-36, representado pela Diretora Geral, legalmente constituída, conforme Lei 5517/1978, ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES – CPF nº 015.194.606-00, RG nº MG-14.264.510/SSPMG, brasileira, doravante designada simplesmente AGENTE PROMOTOR, que atuará no contrato como parte responsável pela execução e acompanhamento das ações orçamentárias propostas no contrato, indicadas neste Termo Aditivo.

III-3 INTERVENIENTE ANUENTE- AGENTE PROMOTOR, FUNDAÇÃO MUSEU MARIANO PROCÓPIO – MAPRO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.768.170/0001-60, representado pela Diretora, legalmente constituída, conforme Lei 10988/2005, MARIA LUCIA HORTA LUDOLF DE MELLO – CPF nº 332.457.467-68, RG nº 038003739/FPRJ, brasileira, doravante designada simplesmente AGENTE PROMOTOR, que atuará no contrato como parte responsável pela execução e acompanhamento das ações orçamentárias propostas no contrato, indicadas neste Termo Aditivo.

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar as CLÁUSULAS: CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1 e 3.1.1; a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA; a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, item 17.3 e 17.3.1; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA, ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES e o Anexo II – Cronograma de Desembolso, do Contrato de Financiamento nº. 0603026-73, de 23/03/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO DE DESEMBOLSO

3.1.1 O prazo para o desembolso do crédito deste FINANCIAMENTO fica prorrogado para até **16/09/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1** O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA** mediante a solicitação do **TOMADOR**, conforme Modelo para Solicitação De Desembolsos – **ANEXO III**.
- 11.1.1** Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício definidos no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA – Manchester-0126**, sob o nº. **006.71094-0**, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.3** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.4** O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6** O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada indicada no item 11.2.
- 11.6.1** Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO	RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS
1º	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.
Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
- II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA

- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou de arbitragem, incluindo autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA

- XVII. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, que a seu critério, poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.3 CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:

17.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR obriga-se** a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro dos prazos definidos nos subitens 3.1.1 e 3.2.1 do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA

j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>;

k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.

l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

m) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
 - b) nas notas de liquidação, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do **QUADRO VIII** de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura;
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA

- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. A **CAIXA** realizará Visitas de Constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, quando solicitado, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais Visitas de Constatação, se for o caso.
- VII. Alternativamente, a constatação poderá ser realizada de forma remota, o **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR** deve disponibilizar à **CAIXA**, quando solicitado, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras, croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**, acompanhados de registro fotográfico de todas as imagens necessárias para servir de constatação de execução ou para comprovar o avanço físico informado em Boletim de Medição ou documento equivalente, conforme roteiro de produção de imagens disponibilizado pela **CAIXA**.
- VIII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- IX. O **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, desembolsados na **CONTA VINCULADA**.
- 31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.
- 31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.
- 31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- 31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- VI. 31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA

dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA**, e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL

I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.

II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.

III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

32.2 Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

32.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

32.4 Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

35.1 O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.

35.2 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei n.º 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.

35.3 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento”.

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

Código da fonte de recursos 1.754.0000000-Operações de Crédito

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
102100.2.10.301.0003.1269.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Construção de Equipamentos de Saúde
091100.1.15.451.0004.2227.0000	4.4.90.52	Infraestrutura Urbana e Viária
091100.1.15.451.0004.2250.0000	4.4.90.51	Pavimentação Asfáltica
091100.1.17.452.0004.2243.0000	4.4.90.52	Conservação da Rede de Águas Pluviais
091100.1.17.512.0004.1175.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Ampliação e Remodelação do Sistema de Drenagem Urbana
091100.1.17.512.0004.1229.0000	4.4.90.52	Recuperação Ambiental do Rio Paraibuna
112100.1.08.244.0020.2302.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua Centro Pop
112100.1.08.244.0020.2305.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
131100.1.12.365.0002.1083.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Construir Creches

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA

404100.1.13.391.0005.1028.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Recuperação de Prédios e Monumentos Tombados do Município
404100.1.13.392.0005.1198.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Reestruturação do Museu da Imagem e Som
414100.1.13.391.0005.1127.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Restauração de Prédios e Monumentos Tombados
611100.1.04.122.0007.2137.0000	4.4.90.39, 4.4.90.51 e 4.4.90.52	Gestão dos Equipamentos Públicos
611100.1.04.126.0001.1188.0000	4.4.90.39 e 4.4.90.52	Infraestrutura de Tecnologia da Informação
657200.1.04.122.0023.2154.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Instalação de Equipamentos de Segurança Alimentar
661100.1.23.695.0016.2167.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Revitalizar Espaços e Equipamentos Turísticos
031100.1.27.122.0006.2068.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Complexo Esportivo
313100.1.18.541.0019.2318.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Serviço de Coleta de Resíduos
091100.1.15.122.0007.2004.0000	4.4.90.40 e 4.4.90.52	Atividades Administrativas

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº 0603026-73	Estado/Município/Distrito Federal Município de Juiz de Fora	UF MG
Programa FINISA	TOMADOR Município de Juiz de Fora/MG	
Valor do Financiamento R\$ 100.000.000,00		

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
-----	-------------

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA

2022	R\$ 9.573.402,47
2023	R\$ 33.125.868,21
2024	R\$ 53.543.912,65
2025	R\$ 3.756.816,67

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, as partes assinam o presente.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO FRANCO SILVA
A conformidade de quem a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.08.02 15:37:51
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Sergio Werneck Rodrigues
CPF: 495.331.420-49

MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA/MG
TOMADOR
Nome: Maria Margarida Martins Salomão
CPF: 135.210.396-68

GIANE ELISA SALES DE
ALMEIDA:02606234669

Assinado de forma digital por GIANE
ELISA SALES DE
ALMEIDA:02606234669
Dados: 2024.07.30 15:41:08 -03'00'

FUNALFA
AGENTE PROMOTOR
Nome: Giane Elisa Sales de Almeida
CPF: 026.062.346-69



Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA

MARIA LUCIA HORTA
LUDOLF DE
MELLO:33245746768

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA HORTA LUDOLF DE
MELLO:33245746768
Dados: 2024.07.30 17:22:04 -03'00'

MAPRO
AGENTE PROMOTOR
Nome: Maria Lucia Horta Ludolf de Mello
CPF: 332.457.467-68

ANA LUISA AFONSO
GUIMARAES:01519460
600

Assinado de forma digital por ANA
LUISA AFONSO
GUIMARAES:01519460600
Dados: 2024.08.02 15:46:45 -03'00'

DEMLURB
AGENTE PROMOTOR
Nome: Ana Luisa Afonso Guimarães
CPF: 015.194.606-00

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Juiz de Fora, Sr. Sergio Werneck Rodrigues, brasileiro, casado, economiário, Carteira de identidade nº M-3.395.658-SSP/MG e inscrito no CPF nº 552.856.516-20, residente e domiciliado em Juiz de Fora, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.178/0001-02, representado pela Srª Prefeita Margaria Salomão, CPF nº 135.210.396-68, RG nº M1.387.404, brasileira, solteira, Prefeita Municipal, representada neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo incluir no ANEXO I-DETALHAMENTO DOS PROJETOS/AÇÕES do contrato de Financiamento nº 0603026-73, de 23/03/2022, os códigos de ação orçamentária e grupos de natureza da despesa de acordo com o novo ANEXO I em anexo e promover a inclusão:

- 1.1 Dos Agentes Promotores FUNALFA, DEMLURB e MAPRO;
- 1.2 Das contas correntes vinculadas ao contrato dos agentes promotores para movimentação exclusiva conforme item 11.2.1 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e;
- 1.3 Das obrigações dos agentes promotores conforme item 16.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, sem prejuízo às demais Cláusulas e condições do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

III- INTERVENIENTES ANUENTES

III-1 INTERVENIENTE ANUENTE – AGENTE PROMOTOR, FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.429.437/0001-52, representado pela Diretora Geral, legalmente instituída, conforme Lei 05471/1978, GIANE ELISA SALES DE ALMEIDA, CPF nº 026.062.346-69, RG nº MG-7.463.125/SSPMG, brasileira, doravante designada simplesmente **AGENTE PROMOTOR**, que atuará no contrato como parte responsável pela execução e acompanhamento das ações orçamentárias propostas no contrato, indicadas neste Termo Aditivo.

III-2 INTERVENIENTE ANUENTE – AGENTE PROMOTOR, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.430.120/0001-36, representado pela Diretora Geral, legalmente instituída, conforme Lei 5517/1978, ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES, CPF nº 015.194.606-00, RG nº MG-14.264.510/SSPMG, brasileira, doravante designada simplesmente **AGENTE PROMOTOR**, que atuará no contrato como parte responsável pela execução e acompanhamento das ações orçamentárias propostas no contrato, indicadas neste Termo Aditivo.

III-3 INTERVENIENTE ANUENTE – AGENTE PROMOTOR, FUNDAÇÃO MUSEU MARIANO PROCÓPIO - MAPRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.768.170/0001-60, representado pela Diretora, legalmente instituída, conforme Lei 10988/2005, MARIA LUCIA HORTA LUDOLF DE MELLO, CPF nº 332.457.467-68, RG nº 038003739/IFPRJ, brasileira, doravante designada simplesmente **AGENTE PROMOTOR**, que atuará no contrato como parte responsável pela execução e acompanhamento das ações orçamentárias propostas no contrato, indicadas neste Termo Aditivo.

AGENTE PROMOTOR – Órgão da administração direta e indireta, formalmente habilitado pela **CAIXA**, responsável pela execução e acompanhamento das ações propostas neste **CONTRATO**.



LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.2.1 O recurso poderá ser transferido para conta do **AGENTE PROMOTOR**, aberta na agência da **CAIXA** conforme relação abaixo, para fins exclusivos de movimentação dos pagamentos aos beneficiários de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, devendo ser apresentada a listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no ANEXO I deste CONTRATO.

FUNALFA: agência Manchester: 0126-0, operação 006, conta nº71107-6
MAPRO: agência Manchester: 0126-0, operação 006, conta nº71109-2
DEMLURB: agência Manoel Honório: 1536-9, operação 006, conta nº71023-3

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.2 Constituem obrigações do **AGENTE PROMOTOR**:

- I. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- II. promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;
- III. responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, observadas as disposições previstas em lei;
- IV. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto para garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos podendo, a critério do **TOMADOR**, realizar tais tarefas;
- V. adotar práticas que contribuam para preservação do meio ambiente na esfera de sua responsabilidade;
- VI. realizar as ações que visem à execução do objeto do contrato;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, assinado em 23/03/2022, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

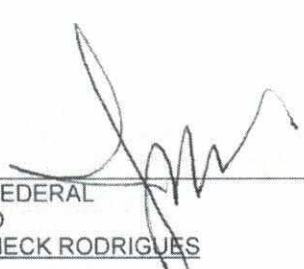
caixa.gov.br

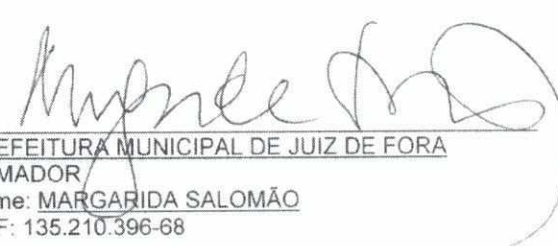


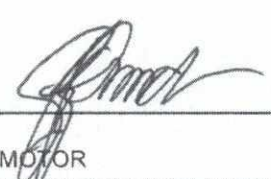
CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

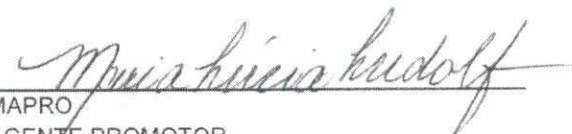
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Juiz de Fora, 28 de março de 2023


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: SERGIO WERNECK RODRIGUES
CPF: 552.856.516-20


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
TOMADOR
Nome: MARGARIDA SALOMÃO
CPF: 135.210.396-68


FUNALFA
AGENTE PROMOTOR
Nome: GIANE ELISA SALES DE ALMEIDA
CPF: 026.062.346-69


MAPRO
AGENTE PROMOTOR
Nome: MARIA LUCIA HORTA LUDOLF DE MELLO
CPF: 332.457.467-68


DEMLURB
AGENTE PROMOTOR
Nome: ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES
CPF: 015.194.606-00

TESTEMUNHAS

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506-Centro

PROTOCOLO: 253475 | REGISTRO: 60092 - AV 1
Livro B570 | FOLHA: 36/39 | DATA: 05/04/2023
Cotação: Emol: R\$ 63,52 - TFJ: R\$ 21,01 - Recomp: R\$ 3,80 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 3,18
Valor Final: R\$ 90,31 - Códigos 5111-0(1), 5201-9(1), 8101-8(1)

RODRIGO S. DOS REIS - Substituto
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: GJN28492
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4416863606483034
Quantidade de atos praticados: 6
Atos praticados por: RODRIGO S. DOS REIS - Substituto
Emol.: R\$ 67,32 - TFJ: R\$ 21,01
Valor Final: R\$ 88,33 - ISS: R\$ 3,18
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Nome: Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
CPF: Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506-Centro

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
102100.2.10.301.0003.1269.0000	4.4.90.52 e 4.4.90.51	Construção de Equipamento de Saúde
091100.1.15.451.0004.2227.0000	4.4.90.52	Infraestrutura Urbana e Viária
091100.1.15.451.0004.2250.0000	4.4.90.52	Pavimentação Asfáltica
091100.1.17.452.0004.2243.0000	4.4.90.52	Conservação da Rede de Águas Pluviais
091100.1.17.512.0004.1175.0000	4.4.90.52	Ampliação e Remodelação do Sistema de Drenagem Urbana
091100.1.17.512.0004.1229.0000	4.4.90.52	Recuperação Ambiental do Rio Paraibuna
112100.1.08.244.0020.2302.0000	4.4.90.52	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua Centro Pop
112100.1.08.244.0020.2305.0000	4.4.90.52	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
131100.1.12.365.0002.1083.0000	4.4.90.52 e 4.4.90.51	Construir Creches
404100.1.13.128.0005.1028.0000	4.4.90.52	Recuperação de Prédios e Monumentos Tombados do Município
404100.1.13.392.0005.1198.0000	4.4.90.52	Reestruturação do Museu da Imagem e Som
414100.1.13.391.0005.1127.0000	4.4.90.52	Restauração de Prédios e Monumentos Tombados
611100.1.04.122.0007.2137.0000	4.4.90.39	Gestão dos Equipamentos Públicos
611100.1.04.126.0001.1188.0000	4.4.90.39 e 4.4.90.52	Infraestrutura de Tecnologia da Informação
657200.1.04.122.0023.2154.0000	4.4.90.52	Instalação de Equipamentos de Segurança Alimentar
661100.1.23.695.0016.2167.0000	4.4.90.52	Revitalizar Espaços e Equipamentos Turísticos
031100.1.27.122.0006.2068.0000	4.4.90.51 e 4.4.90.52	Complexo Esportivo
313100.1.18.541.0019.2318.0000	4.4.90.52	Serviço de Coleta de Resíduos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

PARECER TÉCNICO DOS EMPREENDIMENTOS PROGRAMA FINISA

1. Identificação da operação de crédito e objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de operação de crédito, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, pela linha de crédito do Programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento.

1. Introdução

Obras de infraestrutura integram constantemente a relação das prioridades do cidadão. Esta necessidade surge, invariavelmente, quando há algum problema que altera a rotina da cidade, causa prejuízos e até mesmo oferece riscos à população.

É o caso, por exemplo, das demandas que o Município de Juiz de Fora possui hoje, de pavimentação e drenagem. Por demandarem um volume elevado de recursos que extrapolam a capacidade financeira própria da administração municipal, sobretudo em tempos de aguda crise fiscal, a integralidade das ações essenciais para esse fim não é atingida, cabendo aos municípios, em geral, intervenções emergenciais e paliativas.

Diante da oportunidade de fomento ao desenvolvimento sustentável pelo Governo Federal e a Caixa, pelo Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), o Município de Juiz de Fora se credenciou para custear tais intervenções, que não podem mais esperar, sob pena de graves prejuízos ao cidadão.

2. Objetivos gerais e específicos

Os empreendimentos preveem intervenções que têm por objetivo geral melhorar a infraestrutura viária do Município por meio recapeamento, elaboração de projetos e

execução de obras de drenagem de águas pluviais, reforma de próprios do município e a modernização institucional.

Tal objetivo tem respaldo no que preconiza o "Plano Diretor de Juiz de Fora" em suas diretrizes referentes ao transporte e ao sistema viário, que apontam para a melhoria contínua da estrutura viária existente, com vistas a eliminar os pontos críticos de tráfego nos principais corredores do transporte coletivo urbano e nas diretrizes do "Plano de Mobilidade Urbana de Juiz de Fora".

As intervenções de drenagem são respaldadas pelo "Plano de Saneamento Básico de Juiz de Fora", que define em suas metas o aumento da cobertura das vias públicas por microdrenagem.

3. Propostas de Intervenções

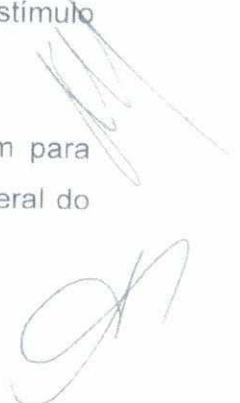
3.1 Secretaria de Obras

3.1.1 Desassoreamento do Rio Paraibuna

O Rio Paraibuna foi o elemento fundamental no ordenamento da ocupação do espaço da aglomeração urbana do município de Juiz de Fora que se processou inicialmente de forma quase linear ao longo de suas margens. No trecho que atravessa a área urbana, suas águas apresentam elevados índices de contaminação devido ao lançamento de esgotos sanitários, efluentes industriais e o constante assoreamento do leito do rio pela exploração inadequada das jazidas de saibro ao longo de seus afluentes.

Os serviços de desassoreamento têm como objetivo proporcionar boas condições de escoamento das suas águas resguardando a população de problemas relativos às enchentes, minimização de doenças de veiculação hídrica, valorização das áreas próximas pela melhoria dos aspectos sociais, paisagísticos e ambientais além do estímulo à população para conservação e limpeza dos espaços públicos.

O município possui a licença ambiental para executar os serviços de dragagem para desassoreamento do Rio Paraibuna como o Certificado do Cadastro Técnico Federal do IBAMA dessa atividade.



3.1.2 Recapeamento asfáltico de diversas vias

As médias cidades têm enfrentados grandes desafios em suas áreas urbanas, tanto com relação à circulação de automóveis quanto aos impactos ambientais gerados pelo crescimento.

Em Juiz de Fora, a população estimada para o município em 2021 é de 577.532 pessoas de acordo com o IBGE. Este aumento populacional se reflete diretamente na demanda por infraestrutura e serviços urbanos.

Com relação ao uso do solo observou-se uma desconcentração espacial das atividades de comércio e serviços tanto nos corredores viários de maior importância, onde se encontram atividades de maior porte que conformam centros mais especializados e de maior abrangência, como pelos bairros da cidade, onde existem atividades que atendem demandas cotidianas e conformam centralidades locais.

O centro tradicional do município é onde se localiza a área de maior importância no tocante às atividades de comércio e serviços urbanos, capaz de concentrar um grande conjunto de estabelecimentos dedicados ao setor terciário da economia. Embora possa ser observada a descentralização em razão da criação de centros interbairros, estes não foram capazes de absorver a grande quantidade de mão de obra, de criar centros dinamizadores da economia e de promover atividades complementares às do centro tradicional.

Entre os anos de 1980 e 1982 ocorreu a última grande modificação que impactou significativamente a área central de Juiz de Fora. A Avenida Barão do Rio Branco foi cenário de uma intervenção radical a partir da qual se implantou uma canaleta central exclusiva para ônibus e pistas laterais para veículos particulares, em quase toda sua extensão, o que proporcionou uma nova dinâmica à circulação e à mobilidade no centro.

Os pedestres foram beneficiados com a transferência dos usuários do transporte coletivo para as plataformas posicionadas lateralmente e ao longo da faixa segregada, e os conflitos do compartilhamento entre os ônibus e os veículos particulares foram eliminados.

Desta grande intervenção decorreu uma transformação da paisagem urbana, uma vez que conceitos de modernidade foram incorporados à velha avenida.

Assim, a área central se mantém como aglutinadora do fluxo de transportes públicos ou privados uma vez que concentra o maior espaço de circulação de automóveis do município.

Como representação do aumento do crescimento da utilização do transporte privado em detrimento ao transporte público, entre os anos de 2013 e 2018 houve queda de 10% nas demandas de usuários pelo Sistema de Transporte Público em comparação com o aumento de 21% nos veículos para transporte individual do município no mesmo período, chegando à proporção de 2,7 habitantes por carro, que é maior que a média nacional.

Além disso, devemos levar em conta que o acesso mais comum à cidade é terrestre, e que não obstante a população residente, Juiz de Fora recebe uma população flutuante diariamente em busca de serviços de saúde, educação, comércio e lazer, por ser uma Cidade Polo em relação à região da Zona da Mata. Portanto, os corredores viários de maior importância atendem não só à população juizforana com também à população flutuante advinda de municípios vizinhos, em demandas cotidianas ou esporádicas, de modo que o aumento do impacto nas condições da superfície do pavimento pode ser notado também aí.

O aumento da circulação de veículos gera diversos impactos negativos, além do deterioramento do pavimento, sendo o congestionamento o mais fácil de ser identificado visualmente. Porém, deste impacto advém vários outros que interferem no dia a dia das pessoas, no custo de oportunidade do tempo perdido, na economia urbana, na segurança, no meio ambiente, na degradação da paisagem urbana e na qualidade de vida da população.

A identificação dos locais a sofrerem intervenções será feita por meio de uma avaliação das condições do pavimento que parte de um exame visual das vias por técnicos qualificados e coleta de dados, visando à adequada caracterização das condições funcionais da via, por meio das características de tráfego e indicadores de qualidade do pavimento. Esta avaliação visa subsidiar o engenheiro responsável nas decisões das

estratégias e tomadas de decisão acerca da intervenção para restauração do pavimento de forma eficaz, seja ela preditiva, preventiva, corretiva ou emergencial.

O procedimento utilizado para análise do pavimento dos trechos viários considera os seguintes parâmetros:

- Levantamento visual contínuo da condição da superfície do pavimento por profissionais técnicos da área;
- Índice de trafegabilidade das vias onde circula o Transporte Coletivo Urbano;
- Taxa de utilização da via por veículos leves e pesados.

São objetivos das obras de recapeamento das vias públicas:

- Dar conformidade à via, conforme sua classificação e magnitude de tráfego;
- Garantir os parâmetros técnicos de segurança adequados à trafegabilidade;
- Oferecer ao usuário do um tráfego confortável, econômico e seguro;
- Aumentar o conforto e segurança dos usuários de Transporte Coletivo Urbano, favorecendo a mobilidade urbana.

3.1.3 Drenagem de águas pluviais

O Município possui uma condição física (topografia movimentada, elevados índices pluviométricos) aliada ao uso e ocupação do solo urbano que dificulta a estruturação da drenagem. Juiz de Fora possui uma rede de drenagem e manejo de águas pluviais que abrange grande parte da área urbana do município, sendo a maior parte construída há mais de 50 anos.

Apesar da grande abrangência, existem pontos de constantes alagamentos que requerem uma intervenção pontual.

A Secretaria de Obras do Município é a responsável pelos serviços de manutenção e pequenos serviços de drenagem, que hoje leva em consideração a bacia contribuinte e a ocupação total da área estudada. Entretanto, dispomos de recursos próprios escassos e limitados apenas a essas pequenas intervenções de manutenção, e corpo técnico especializado em número bem inferior ao suficiente.

Os benefícios com o investimento nas obras de drenagem das vias públicas são inúmeros, como a proteção do pavimento contra deterioração decorrente de enxurradas, rápido restabelecimento das condições das vias, redução dos eventos de inundação e decorrentes perdas materiais dos moradores do entorno.

Entretanto, ressaltamos que as obras e projetos pretendidos necessitam de transferências de recursos ou financiamentos, pois a Prefeitura não possui liquidez necessária para realizar tais investimentos em curto prazo com recursos próprios.

3.1.3.1 Remodelação da rede de drenagem de Juiz de Fora

Em razão da idade e das condições as redes de água pluviais da cidade, se faz necessário a execução de substituição e ampliação da rede de drenagem existente. A determinação dos locais a sofrerem intervenção de drenagem será realizada através da análise de parâmetros por parte do corpo técnico especializado da Prefeitura de Juiz de Fora. Serão avaliados os seguintes parâmetros:

- Porte da intervenção, visando selecionar áreas cujo valor da intervenção seja compatível com o valor destinado à meta.
- Levantamento visual da condição da rede de drenagem existente;
- Histórico de ocorrências de inundação/alagamentos registradas na Defesa Civil;
- Condição física da rede de drenagem a jusante, atendendo aos parâmetros estabelecidos nas Normas Vigentes.

Após seleção das áreas beneficiadas pela equipe técnica, para algumas poderá ser necessária a contratação de empresa para elaboração do projeto de drenagem urbana das águas pluviais, visto que a Prefeitura de Juiz de Fora não possui em seu corpo técnico especializado, profissionais e equipamentos necessários à elaboração de projetos de grande complexidade. Após aprovação do projeto pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Juiz de Fora, será contratada empresa especializada para execução dos serviços de drenagem





Tanto a contratação da empresa de elaboração dos projetos, quanto a de execução das obras serão realizadas por meio de processo licitatório, cumprindo os requisitos legais estipulados na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

São objetivos das obras de drenagem:

- Eliminar pontos de inundação/alagamento;
- Aumentar abrangência da rede de drenagem e manejo de águas pluviais;
- Garantir a segurança no tráfego de veículos nas vias durante a ocorrência de chuvas.

A recomposição das valas abertas em razão da remodelação de redes será realizada por meio de contrato a parte, e portanto estão em meta separadas no cronograma. Serão utilizadas as normas vigentes para realização da recomposição, atrelando esta recomposição ao recapeamento de valas citado no item 4.1.2.

3.1.3.2 Drenagem Parque da Lajinha

Justifica-se a presente solicitação pois a rede de drenagem existente que recebe as águas do Parque da Lajinha e regiões do seu entorno e que deságua no Córrego Teixeira está numa profundidade de cerca de 6 metros e se encontra muito danificada, praticamente sem a laje de fundo, correndo o risco de desmoronamento.

Os reparos dentro da área do Parque vêm sendo, normalmente, feitos pela Secretaria de Obras, tão logo identificados e prontamente reparados. Porém, a situação vem se agravando e, se não houver uma intervenção imediata ou em curto prazo, existe o risco de rompimento da rede, o que irá causar a interdição dos acessos à região do Aeroporto e a saída para a BR040 pela Avenida Deusdedith Salgado, além da possibilidade de atingir a área interna do Parque.

Além disto, a alteração do vertedouro possibilitará que o lago do Parque da Lajinha se torne uma bacia de retenção temporária, aliviando as cheias do córrego Santa Luzia.

4. Secretaria de Esporte e Lazer



O presente projeto busca oferecer a Juiz de Fora um ginásio moderno, capaz de fomentar o esporte de quadra na cidade, bem como inserir a cidade na rota de grandes eventos esportivos nacionais e internacionais de forma a se tornar autossustentável e contribuir com a atividade econômica do município.

Informamos que o financiamento proposto – implantação de assentos e placar eletrônico no Ginásio Municipal – será fundamental para que a cidade tenha possibilidade de se tornar um polo nacional e referência nos diversos circuitos esportivos, fomentando a prática do esporte e do lazer, movimentando também a atividade turística e econômica na cidade.

São metas da Secretaria de Esporte e Lazer:

- Implantar 4827 assentos no Ginásio Poliesportivo, sendo 24 desses lugares para pessoas com deficiência;
- Proporcionar ao público presente, de todos os assentos do ginásio, ampla visão das informações referentes ao andamento do evento;
- Atender as especificações necessárias à construção de um ginásio que permita seguir os padrões internacionais de conforto, mobilidade e segurança para o público em geral;
- Habilitar o Ginásio Municipal a receber qualquer tipo de evento esportivo, de quadra, em nível municipal, estadual, federal ou internacional, de forma a atender às diversas exigências de cada um dos segmentos;
- Implantar o Placar Eletrônico.

5. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

5.1 Mercado Municipal

O Mercado Municipal, parte do conjunto arquitetônico do Centro Cultural Bernardo Mascarenhas, é hoje um importante espaço turístico que conta com bares e grande variedade de lojas com produtos como frutas, hortaliças, legumes, cafés, cereais, laticínios, embutidos, carnes, bebidas, incluindo cachaças mineiras, temperos nacionais e importados, doces artesanais, massas, artesanato, plantas ornamentais, e diversos produtos.

5.1.1 Reestruturação da parte interna (boxes e lojas)

Garantir a adequação do espaço interno do Mercado quanto à divisão interna dos boxes e quadras, bem como revitalizar todo o seu interior.

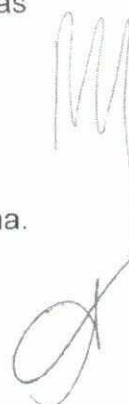
5.1.2 Acessibilidade do mercado municipal, incluindo elevador

Proporcionar um ambiente mais inclusivo, com adaptações para Pessoas com Deficiência Física que são consumidoras e frequentadoras do mercado municipal. Observando se:

- Sinalizar as áreas de circulação com o Símbolo Internacional de Acesso;
- implantar rampas de acesso;
- livrar de obstáculos (escadas) os trajetos para as diversas áreas do mercado proporcionando maior acesso das pessoas que utilizam cadeiras de rodas;
- implantar portas com largura mínima de 0,80 m para garantir o acesso das pessoas que utilizam cadeiras de rodas;
- instalar elevadores que apresentem o Símbolo Internacional de Acesso fixados nas portas, possuem abertura de acesso de no mínimo 0,80m de largura e botoeiras com altura de no mínimo 0,80 m e no máximo 1,2m.

5.1.3 Reforma dos Banheiros

Reforma ampla nos banheiros, respeitando também a acessibilidade interna. Apresentando:





- porta de acesso de no mínimo 0,80m de largura;
- maçanetas do tipo alavanca;
- área suficiente para manobras de cadeirantes;
- barras laterais de apoio para usos de sanitários;
- altura da pia de 0,80m do piso e respeitando uma altura livre de 0,70;
- torneira do tipo pressão;
- borda inferior dos espelhos a uma altura de 0,90 m do piso, podendo atingir o máximo de 1,10 m e com inclinação de 10 graus;
- porta de acesso aos boxes dos banheiros de no mínimo 0,80 m de largura;
- assentos das bacias sanitárias a uma altura de 0,46 m do piso ou quando utilizada a plataforma para compor a altura estipulada, apresentar projeção horizontal da plataforma de no mínimo 0,05 m do contorno da base da bacia.

5.2 Banco de Alimentos

O Banco de Alimentos é um equipamento público que visa a captação, recepção, reaproveitamento, recuperação e distribuição gratuita de gêneros alimentícios originários de doação dos setores públicos e privados, sem valor comercial, mas em condições próprias para consumo com segurança, sendo alvo de políticas públicas comprometidas com o desenvolvimento sustentável e a Segurança Alimentar e Nutricional.

Combater as perdas e desperdícios de alimentos reinserindo esses alimentos na cadeia alimentar, garantindo a segurança alimentar e nutricional de forma a contribuir com o direito humano à alimentação adequada e saudável para a população beneficiária e a realização da educação alimentar e nutricional qualificando a promoção da alimentação saudável e adequada. Além disso, tem como papel relevante o apoio logístico das compras institucionais, como por exemplo o Programa Comida Boa, Programa de

Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), podendo ainda funcionar como uma Central de Distribuição de Alimentos.

Serão etapas da Banco de Alimentos: execução das obras e instalação do banco de alimentos, e a Aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes.

6 Secretaria de Transformação Digital e Administrativa

6.1 Modernização do Call Center

O cidadão esta presente em toda a cidade. Em todas as regiões e formas de organizações urbanas. Da mesma forma Juiz de Fora cresceu e cresce a cada dia em um formato não linear e agora, cresce também em um formato digital. Estão previstos os seguintes investimentos na área de Call Center:

Multicanal – Call center e omnichannel: possibilitar que o cidadão opte pelo canal de atendimento que lhe é mais fácil acesso. Assim, a Prefeitura deve possuir uma ferramenta que unifique esse atendimento:

- Implantação de um call center capaz de atender a demanda de Juiz de Fora por telefone, aplicativos de comunicação e chamadas derivadas dos totens de atendimento;
- O call center deve permitir o trabalho remoto dos servidores ou contratados;
- O call center deve permitir a montagem de cada posto de atendimento de acordo com a demanda e necessidade de cada unidade;

Implantação de postos de autoatendimento assessorados e lojas de atendimento: consiste na implantação de totens de autoatendimento em comércios locais/regionais para facilitar o acesso e a solução das necessidades do cidadão. Esses totens devem permitir:




- Que o cidadão consiga resolver suas necessidades apenas tocando nas telas dos dispositivos;
- Que o cidadão consiga solicitar atendimentos e ter seus protocolos de acompanhamento gerados na hora;
- Que o cidadão tenha impresso um comprovante de do protocolo, solicitação ou outra forma de recibo;
- Que o cidadão possa realizar pagamentos de taxas e impostos diretamente no dispositivo;
- Que o cidadão possa solicitar apoio ao call center diretamente pelo fone disponível no dispositivo;

Lojas de atendimento: Consiste na implantação de lojas, containeres ou trailers de atendimento ao cidadão de acordo com a necessidade de cada território.

A opção implantação de lojas de atendimento (móvel ou fixa) será definida pelo volume de demandas de cada território no decorrer do tempo.

O objetivo geral com essa meta é permitir que o cidadão de Juiz de Fora seja atendido com a menos necessidade de deslocamento ao centro da cidade ou aos centros regionais proporcionando mais segurança e conforto ao cidadão e à prefeitura uma amplitude de seus canais de atendimento e resolução de problemas.

O impacto social com realização dos atendimentos localmente o deslocamento se faz menos necessário demandando menor volume de atendimentos nas lojas centrais e assim facilitando ao cidadão o acesso aos serviços que tem direito.

6.2 Wifi em Praças Públicas

Promover ao cidadão de Juiz de Fora acesso ao internet nas principais praças públicas da cidade.

Estudo técnico e definição da ordem de implantação do serviço:

- Levantamento e planejamento dos territórios elegíveis a receberem o serviço;
- Levantamento e planejamento da disponibilidade técnica de fornecimento de sinal de internet;
- Levantamento e planejamento das regras e formas de conectividade;
- Levantamento e planejamento de adaptações necessárias para adequação à LGPD.

Implantação de pontos de conexão:

- Implantação dos dois primeiros pontos de conexão para testes e uso inicial;
- Avaliação dos resultados alcançados e possíveis ajustes;
- Implantação dos pontos de conexão de acordo com cronograma.

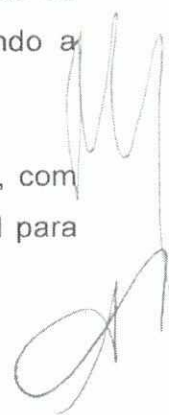
O objetivo geral da meta é levar ao maior número de Juiz-foranos possível o acesso a internet de forma gratuita para uso em busca de informações, estudos e conteúdos pertinentes ao conhecimento, cultura e recreação.

O impacto social está no nivelamento de acesso ao conhecimento e as informações de relevância social.

6.3 Prestação de Serviço de Elaboração de Projetos e Instalação, Manutenção e Reparo da Rede LAN (redes locais, estruturadas, lógica e telefônica), e Rede Elétrica para Ligação de Equipamentos de Informática

Elaboração dos projetos executivos para a implantação de redes locais estruturadas, lógica e telefônica, que consiste no levantamento local da necessidade da criação ou adição de pontos lógicos e elétricos para equipamentos de informática, permitindo a interligação desses equipamentos à rede corporativa (MAN) da Prefeitura.

Execução de projetos: garantir a execução dos projetos elaborados anteriormente, com qualidade e certificação requerida pelas normas internacionais do IEEE, da Anatel para redes e certificações de acordo com a ABNT para serviços elétricos de baixa tensão.



Projeto As Built: garantir a execução dos projeto As Built (como construído, em português) que são projetos de pequena complexidade, geralmente elaborado após as instalações.

O objetivo geral da meta será atender a Prefeitura de Juiz de Fora na estruturação de redes lógica e elétrica, criando condições de interligação dos equipamentos de informática à rede MAN. Alinhamento com as estratégias de informática do Município.

O impacto social será a melhoria da prestação dos serviços aos cidadãos, através da utilização de recursos computacionais, os quais necessitam de conexão à rede corporativa e à rede mundial de computadores (www).

6.4 Conjunto Arquitetônico Tancredo Neves na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora. Metragem: Dois prédios com respectivas metragens: 205 m² e 143 m²

Atualmente a prefeitura possui um conjunto de prédios de um pavimento onde atualmente funcionam o setor de topografia, almoxarifado do Departamento de Conservação dos Próprios Municipais e o setor de malotes, que estão localizados no pátio do Conjunto Arquitetônico Tancredo Neves na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora.

A proposta para o projeto é realizar uma adequação deste conjunto de prédios, adaptando a estrutura que se encontra deteriorada comprometendo o bom funcionamento da edificação, bem como a adequação do mesmo quanto as normas de segurança e acessibilidade.

Neste sentido segue as propostas para adequação do prédio:

- Os sanitários deverão ser adaptados quanto as instalações hidro-sanitárias com a substituição da tubulação de água e esgoto. Os mesmos deverão ser adaptados para portadores de necessidades especiais, em atenção a NBR 9050.
- Adequação telhado: será necessária a reconstrução e impermeabilização do telhado em decorrência das infiltrações que afetam toda a estrutura da edificação
- Substituição da caixa d'água para polietileno



- Adaptação tecnológica - implantação da rede estruturada (lógica/elétrica e telefonia), que hoje encontra-se fora dos padrões técnicos exigidos.
- Instalação de novo piso.
- Troca de revestimento das paredes dos banheiros e copa
- Adaptação da calçada e acesso aos prédios quanto a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, em atenção a NBR 9050.

As intervenções propostas têm como objetivo principal promover o bem-estar do servidor e do público circulante, como também a redução em manutenções corretivas e consumo de água.

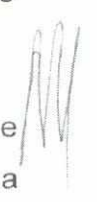
O edifício já não atende a algumas exigências de desempenho, de durabilidade, de segurança e de uso. Com a remodelação das instalações pela incorporação de novas tecnologias e conceitos, iremos aumentar a vida útil da edificação e beneficiar a população fixa e transitória que utiliza o prédio.

Assim, podemos estimar que os benefícios, refletirão diretamente no cotidiano da população fixa, e circulante, pelas intervenções propostas como ganhos consideráveis quanto a acessibilidade, dentro dos critérios adequados de segurança e conforto; e redução no consumo de água.

7 Secretaria de Turismo

7.1 Implantação de Infraestrutura de Espaço Público e Bem Tombado com vista a Implantação de Unidade de Conservação, Monumento Natural Municipal Morro do Cristo

Toda unidade de conservação da natureza que possui intenso uso público precisa de infraestrutura adequada para o desenvolvimento sustentável das atividades, visando a proteção e segurança dos usuários e dos bens públicos.




A Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal do Morro do Cristo, contém prédios públicos tombados, tem alto potencial de impacto social, nas oportunidades de resgate paisagístico e cultural, como a antiga sede da TV Industrial, e também nas atividades turísticas, de recreação e lazer.

Visa-se a elaboração e execução de projeto arquitetônico, com reurbanização dos espaços e equipamentos públicos, visando a implantação do Monumento Natural do Morro do Cristo, em cerca de 10.000 m²:

- Elaboração e aprovação de projetos de reurbanização, com subprojetos detalhados dos espaços, reformas, construções, proteções e equipamentos, incluindo acessos no entorno imediato e acessos internos, inclusive implantação de trilhas;
- Execução dos projetos de construção aprovados.

A implantação desse projeto permitirá resgatar e valorizar bem público municipal tombado com valor histórico-cultural. A atividade econômica será fortalecida com disponibilização de espaço público adequado à atividade turística, recreativa e cultural. A cidade ganha com maior atividade econômica e preservação do seu patrimônio natural e cultural, oferecendo espaço seguro, acessível e diversificado para o público.

8 Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

8.1 Agilização de Aprovação de Projetos de Construção de Juiz de Fora

Este projeto destinado à execução de investimento em infraestrutura (civil e tecnológica) no setor responsável pela aprovação de projetos na cidade.

- Proporcionar aos servidores melhores condições de trabalho com relação a mobiliário, espaço físico e recursos tecnológicos;
- Proporcionar a população/construtores/empreendedores condições de atendimento mais céleres para aprovação de suas solicitações referentes a construção civil no município, incluindo a redução e posterior extinção do passivo de análises do setor;





- Propiciar maior integração entre os setores da SESMAUR bem como de outras unidades gestoras do município vinculadas a apreciação de tais solicitações / projetos;
- Readequar a forma de aprovação de projetos com sistema totalmente on-line adaptado ao aumento de demanda proporcionado pela implantação do "Prefeitura Ágil";
- Proporcionar um ambiente mais ágil e menos burocratizado ao setor de construção civil do Município potencializando a arrecadação e a geração de empregos com retornos mais diretos e céleres de possíveis pendências e/ou correções.

Mais do que a aquisição de computadores, mobiliários e software o projeto visa adequar o setor para que o mesmo fique totalmente adaptado ao Programa "Prefeitura Ágil" uma vez que, atualmente, todas as solicitações são demandadas pelo programa.

Assim o cidadão poderá acompanhar integralmente o andamento de suas solicitações em tempo real, o que contribuirá para uma maior agilidade para as conclusões dos trâmites nesta Prefeitura.

O financiamento proposto para esse programa será fundamental para a melhoria do ambiente de negócios vinculados a construção civil gerando impacto social relevante na provável geração de empregos no município que este setor ainda mais aquecido pode provocar.

Para acompanhar e deliberar sobre a implantação dessas intervenções, o projeto contará com uma Comissão Técnica, coordenada pela SESMAUR, tendo a participação de órgãos da administração municipal e entidades da sociedade civil, com o objetivo de analisar sistematicamente as dinâmicas dos processos de construção e dos comandos e controles, para possíveis adaptações e correções no Departamento de Licenciamento Urbano.

9 Secretaria de Planejamento Urbano

9.1 Calçadas das Ruas Marechal Deodoro e da Rua Batista de Oliveira

Este projeto destinado à execução de obras dos Calçadões das Ruas Marechal Deodoro e Batista de Oliveira, tem por objetivos:

- proporcionar alternativas de qualidade de vida, fortalecendo a resposta do planejamento urbano quanto à mobilidade, acessibilidade, segurança, higiene, conforto, funcionalidade e apazibilidade, mudando-se os espaços e meios de circulação (seja a pé, de bicicleta ou cadeira de rodas). Isso assegura os espaços de convivência de forma útil à coletividade;
- propiciar o resgate da rua para o cidadão de Juiz de Fora, em prol do uso mais democrático da mesma, com a mudança no planejamento e no desenho das vias envolvidas, o que tem grande influência em como as pessoas se comportam no ambiente urbano;
- readequar pontualmente o espaço quanto ao posicionamento das barracas de ambulantes e bancas de jornais e revistas, favorecendo a circulação dos pedestres;
- reconhecer o projeto dentro das diretrizes do Plano Diretor - Revitalização da Área Central - onde os eixos de estruturação urbana aí situados deverão priorizar o transporte coletivo e a possibilidade de inserção de outros modais.

O presente projeto busca um estudo baseado na hipótese de que os calçadões são espaços públicos que apresentam uma importante contribuição para as qualidades urbanas no centro de Juiz de Fora.

Mais do que construir dois calçadões, as ruas serão revitalizadas e preparadas para as exigências legais de acessibilidade, drenagem específica e incluindo projeto e revisão da iluminação pública.

9.2 Construção de Equipamentos Municipais nas Nesgas de Terras Públicas Urbanas - Programa Respiro Urbano

Este projeto destinado aos Equipamentos Municipais nas Nesgas de Terras Públicas Urbanas - Programa Respiro Urbano, tem por objetivos:

- contemplar a implantação de possíveis "praças", no meio urbano, para potencializar o dinamismo urbano em cerca de 10 (dez) territórios tornando-os espaços vivos, seguros, dinâmicos de convívio e ambientalmente equilibrados, justos para uma cidade que se propõe ser igualitária;
- oferecer ao cidadão local os benefícios que os espaços públicos antes abandonados e sem utilização sejam equipados e conservados: tornando-se atrativos e úteis à população, inclusão, função social de terrenos públicos subutilizados, incentivar atividades locais de baixa complexidade, com reforço à Economia Solidária e de ações de educação ambiental, sobretudo quanto à coleta seletiva de resíduos e da apropriação dos espaços locais para manifestações culturais, artísticas e de lazer;
- proporcionar alternativas de qualidade de vida, fortalecendo a resposta do planejamento urbano tendo em vista a insegurança que esses territórios subutilizados geram para a população local.

Dimensão Compartilhada do Projeto:

Para acompanhar e deliberar sobre a implantação dessas intervenções, o projeto contará com uma Comissão Técnica, coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tendo a participação de órgãos da administração municipal e entidades da sociedade civil, com o objetivo de analisar sistematicamente as dinâmicas sócio culturais, urbanas e biofísicas das áreas beneficiadas, propondo correções e incrementos.

10 Secretaria Especial de Direitos Humanos

10.1 Construção de equipamento público destinado ao Acolhimento Emergencial de Mulheres em Situação de Violência




A violência doméstica e de gênero precisa ser enfrentada, não apenas pelas vítimas deste abominável ato, mas também pelo poder público enquanto efetivador de políticas em prol dos direitos das mulheres. A Secretaria Especial de Direitos Humanos, responsável pela execução das ações na Casa da Mulher, tem recebido muitas demandas de mulheres que necessitam, urgentemente, de acolhimento emergencial, por se encontrarem sob grave ameaça e risco de morte.

Sendo assim, o abrigamento temporário é um importante instrumento que compõe a rede de atendimento à mulher em situação de violência, garantindo sua integridade física e psicológica. Afastando as mulheres de seus agressores. São objetivos do projeto:

- Promover espaço destinado ao acolhimento temporário de mulheres em situação de violência e seus filhos, que garanta sua integridade física e psicológica.
- Proteger mulheres e prevenir a continuidade do ciclo de violência;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Assegurar o atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos, em especial nas áreas psicológica, social e jurídica.
- Promover o exercício dos direitos da sua cidadania, de modo a contribuir para o resgate e fortalecimento da sua autoestima;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social.

A Casa Abrigo deve ser situada em locais inseridos na comunidade, com características residenciais, a fim de proporcionar estrutura física adequada que possibilite a criação de um ambiente acolhedor e o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. Suas edificações devem ser organizadas, de forma a atender às necessidades das usuárias, com a oferta de condições de acessibilidade e privacidade, habitabilidade,



higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário local.

10.2 Contratação de Serviço para instalação de Plataforma Elevatória na Casa da Mulher

Promover acessibilidade para mulheres com deficiência as atividades e serviços oferecidos pela Casa da Mulher.

11 Secretaria de Assistência Social

A Secretaria de Assistência Social utilizará os recursos na realização dos seguintes objetos:

- Construir equipamento público para acolhimento de 50 pessoas em quartos duplos ou triplos para população em situação de rua;
- Construir equipamento público com todas as adequações necessárias de garagens para carrinhos de catadores de materiais recicláveis, canil para cachorro, lavadeiras e guarda-volumes.

O serviço de acolhimento existente no município tem executado suas ações em sua capacidade máxima de atendimento. É muito difícil encontrar imóveis no município que tenham todas as exigências e prerrogativas da Resolução nº 109 e do texto de reordenamento de acolhimento institucional para famílias e indivíduos em situação de rua.

A proposta da Secretaria de Assistência Social é construir um imóvel para acolhimento institucional considerando todas as necessidades e adequações que são importantes para a população em situação de rua. Dessa forma a proposta de acolhimento apresentada seria a construção de imóvel próprio para atendimento à população de rua, de modo a garantir todas as provisões identificadas nos documentos norteados do acolhimento para população.



O espaço para construção do equipamento já foi identificado junto a um terreno público localizado a Rua Carlos Palmer 170, Vila Ozanan, onde funciona o Grupo Casa.

12 Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage

12.1 Recuperação de Prédios Tombados

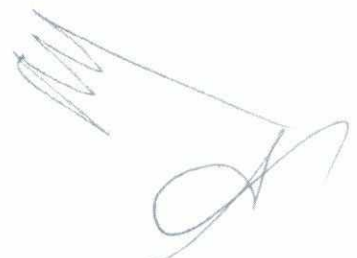
As ações de manutenção via restauro de bens tombados são fundamentais para a garantia da preservação de um bem cultural. E para que seja cumprida a função social do bem, cabe aos responsáveis por qualquer bem tombado o zelo, a conservação permanente e as adequações pertinentes para o seu uso, como por exemplo as normativas dos órgãos de segurança, acessibilidade universal, bem como os demais mecanismos necessários para que todos os cidadãos possam utilizá-los e desfrutar dos serviços ali oferecidos.

No impacto social, o espaço tombado estabelece sentido direto com a comunidade, principalmente, através do seu uso. Para tal, as ações de manutenção e conservação são essenciais para a fruição deles. Assim, o direito à cidade envolve o direito universal ao patrimônio.

12.2 Compra de equipamento para os espaços culturais (Centro Cultural Bernardo Mascarenhas, Museu Ferroviária e Teatro Paschoal Carlos Magno)

Atualizar as unidades da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - Funalfa com equipamentos técnicos e tecnológicos de iluminação, sonorização e informática, com qualidade para atender às demandas da comunidade artística e dos usuários em geral.

No impacto social, gerar um aumento significativo da quantidade e da qualidade dos atendimentos e consequentemente gerar impacto na produção cultural e no fluxo da economia criativa da cidade e região.



12.3 Reestruturação do Museu da Imagem e do Som - MIS

Para que o museu alcance o pleno funcionamento são necessárias diversas ações que perpassam a conservação, através da aplicação de técnicas especializadas para higienização e atualização dos suportes audiovisuais, bem como a catalogação e procedimentos de inventário quando necessários e, ainda, a criação de um sistema de acesso ao usuário de modo a garantir ampla publicidade. Deste modo, é necessário que tal reestruturação seja promovida em seu capital humano e tecnológico, por meio de com equipamentos e suporte adequados à preservação dos objetos, difusão e edição de novos projetos audiovisuais.

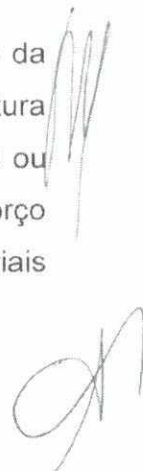
No impacto social, enquanto instrumento de pesquisa e análise do tecido social de diferentes segmentos da cidade, não há outro centro de documentação e memória com características semelhantes ao MIS. Contudo, para que a sociedade o conheça e promova o uso de fato de seu potencial de pesquisa, as ações de reestruturação e ampla divulgação são necessárias.

13 Fundação Museu Mariano Procópio

13.1 Restauração do 2º andar do Conjunto Arquitetônico do Prédio Mariano Procópio

Pretende-se realizar:

- Projeto Executivo para a restauração de todo o segundo andar do Prédio Mariano Procópio;
- Cálculo da carga estrutural permanente e acidental (pressão do vento e ação da chuva) do telhado, bem como a capacidade de suportar essas cargas da estrutura presente, para entender se esta encontra-se adequada ao carregamento total ou se necessita de reforços. Em caso afirmativo, propor como será feito este reforço estrutural levando em consideração a compatibilidade com os materiais preexistentes e a manutenção das técnicas e peças ao máximo possível;



- Cálculo estrutural da capacidade de carga das paredes e avaliação se há alguma necessidade de reforço. Em caso afirmativo, propor soluções de acordo com o esquema estrutural preexistente ou compatível com este. Atentando para a introdução de materiais. - Avaliação da vedação horizontal em estuque e proposição de reparos ou novo projeto que atente para a compatibilidade das técnicas, peso e mantenha a estética dos cômodos;
- Avaliação das lajes presentes nas laterais que demonstram sinais de degradação com exposição das ferragens em alguns pontos, prevendo manutenções e reparos necessários para restabelecer sua plena usabilidade, bem como sua proteção contra a ação das intempéries.

13.2 Recuperação dos Jardins Históricos

13.2.1 Restauração das vias de acesso de trânsito de veículo e pedestres no interior do Parque do Museu Mariano Procópio

Garantir a adequação do espaço interno do Parque quanto ao acesso interno de veículos e pedestres em todo o Parque, bem como revitalizar todo o seu interior.

13.2.2 Recomposição do paisagismo histórico do parque do Museu

A Revitalização de todo o conjunto paisagístico do Parque. Tem por objetivo geral integrar o plano estratégico de restauração e requalificação, e a reabertura das edificações históricas ao público. Entende-se como beneficiários, a população de Juiz de Fora, da Zona da Mata Mineira e de seu entorno, além de turistas de todas as regiões do país que mantém visitaç o frequente   institui  o.

Inicialmente pela espera do acontecimento e, notadamente pelas novas op  es de uma museografia contempor nea e din mica, com condi  es adequadas de acessibilidade, de atendimento diferenciado, inserindo a institui  o no contexto museol gico atual, em sua forma de apresenta  o e nas tecnologias aplicadas.



As ações de restauro do patrimônio material são fundamentais para a garantia da sua preservação.

O Museu sendo um patrimônio material tombado estabelece sentido direto com a comunidade, principalmente, através do seu uso.

14 Departamento Municipal de Limpeza Urbana

14.1 Ecopontos em Juiz de Fora

Os Ecopontos são instalações com área entre 1 mil e 1,5 mil metros quadrados, destinadas à simples recepção e armazenamento temporário dos resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos, além de alguns resíduos da logística reversa, podendo também recepcionar o óleo de cozinha usado

Com a instalação ocorrerá a redução dos pontos viciados de deposição irregular no município, fomentando a entrega voluntária de pequenos volumes de resíduos como os da construção e demolição, volumosos, podas e outros.

Os Ecopontos deverão contemplar a possibilidade de retenção no local, para o processamento por meio de compostagem coberta de pequeno porte, e as possibilidades de tratamento no local dos resíduos verdes e RCC, por meio de equipamentos móveis (tritador florestal para madeiras, e peneira móvel para o RCC) do DEMLURB.

14.2 Áreas de Triagem e Tratamento - ATT

Trata-se de uma instalação de múltiplos usos onde ocorre:

- a compostagem de resíduos orgânicos;
- a triagem dos resíduos secos; a triagem de resíduos da construção civil e seu peneiramento;
- o desmonte de resíduos volumosos;




- a picagem das madeiras da construção civil, de podas e madeiras dos volumosos;
- a segregação de troncos e galhos grossos;
- a segregação da capina e roçada em pilhas estáticas para deterioração.

A ATT também recebe, para acumulação, pequenas quantidades de pneus, lâmpadas, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, para retirada pelos fabricantes ou comerciantes responsáveis por estes materiais, além de poder receber o óleo de cozinha usado. As áreas destinadas à sua implementação variarão entre 20 mil e 25 mil metros quadrados.

Do Escopo do Projeto: Com a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, foi diagnosticado que o município de Juiz de Fora necessita resolver os problemas como: Descarte irregular, o não aproveitamento dos resíduos sólidos, a falta de infraestrutura para a gestão sustentável dos resíduos sólidos gerados no município.

A implementação das ações definidas no PMGIRS estabelece a recuperação ao máximo dos resíduos sólidos do município, exigindo uma readequação em todas as esferas presentes, seja governamental, empresarial ou do consumidor, tanto para os resíduos de responsabilidade privada ou pública, construindo compromissos e estratégias necessárias para superar os desafios atuais.

Tendo como resultado a Melhoria da gestão dos Resíduos Sólidos com a implantação de áreas de recepção, triagem e tratamento, além da redução das áreas de disposição irregular de resíduos da construção civil e volumosos, de modo atender os objetivos e metas do PMGIRS.

14.3 Construção dos Ecopontos e ATTs

14.3.1 Ecopontos:

Seguirão, tanto quanto possível, a distribuição estabelecida no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil já desenvolvido para a área urbana, também nos núcleos urbanos dos distritos.

14.3.2 ATTs:

Devem ser situadas nas bordas da cidade, em zonas de uso do solo adequadas, definidas e afetadas no menor espaço de tempo possível.

Dimensão Compartilhada do Projeto:

Para a implementação e instalação dos Ecopontos e ATTS o DEMLURB como coordenador deverá contar com a parceria e apoio de todas as Secretarias envolvidas no processo conforme descrito nas metas, estratégias e ações do PMGIRS.

A implementação exigirá um profundo processo de mudança comportamental da população devendo mudar seus hábitos em relação ao manejo dos resíduos, os moradores da sede e dos distritos, os grandes geradores, os trabalhadores da limpeza urbana e da coleta de resíduos domiciliares, as escolas, os funcionários públicos, os pequenos comerciantes e prestadores de serviços.

15 Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV

15.1 Implantação do Laboratório de Controle de Qualidade de Asfalto

Este projeto busca instalar o laboratório para controle de qualidade da massa asfáltica produzida pelas usinas da EMPAV. O projeto tem como objetivo principal a melhoria das condições de análise dos produtos asfálticos e agregados utilizados, buscando constatar que as boas condições de aplicação dos concretos asfálticos estão sendo praticadas nas vias do município de Juiz de Fora, bem como garantir o cumprimento dos parâmetros técnicos das normas regulamentadoras.

Para isso, é preciso que o laboratório tenha plena capacidade de executar ensaios de análise e verificação de características físicas e mecânicas dos agregados (areia, brita, pó

de pedra e afins), aglomerantes (CAP – cimento asfáltico de petróleo) e do material produzido (CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente).

Este laboratório permitirá o avanço do controle de qualidade do produto usinado pela EMPAV, de forma que se obtenha, pelo menor custo, o material mais adequado para aplicação nos serviços de pavimentação no Município.

Escopo do projeto:

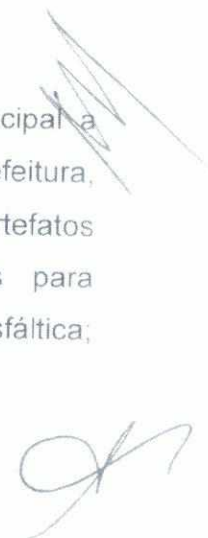
O projeto contará com a reestruturação e adequação do espaço destinado ao laboratório na Usina de Asfalto da EMPAV, localizada na Rua Jovino Antônio da Silva, número 497, Distrito Industrial. Além disso, o projeto considera a aquisição dos equipamentos necessários às análises a serem executadas no laboratório, tendo como base as normas pertinentes do DNIT.

O orçamento proposto será fundamental para melhorar cada vez mais a qualidade dos produtos fornecidos e/ou aplicados pela EMPAV, de forma a trazer mais benefícios à população.

15.2 Reestruturação da Fábrica de Artefatos de Concreto da EMPAV

Este projeto busca a reimplantação da fábrica de artefatos da EMPAV no mesmo logradouro da Usina de Asfalto, localizada à rua Jovino Antônio da Silva, número 497, Distrito Industrial. A transferência se faz necessária pelo fato de o local onde a fábrica de artefatos se encontra atualmente ser uma área de proteção ambiental, dificultando a produção de variadas peças de concreto úteis ao município de Juiz de Fora.

A reimplantação da Fábrica de Artefatos de Concreto tem como objetivo principal a produção de peças úteis ao setor de obras da EMPAV e a outros setores da prefeitura, visando melhorar a infraestrutura da cidade como um todo. Com a Fábrica de Artefatos em pleno funcionamento, será possível produzir materiais como: blocos para pavimentação de vias em Juiz de Fora com restrições à aplicação de massa asfáltica;





meios-fios para vias públicas ou reformas de praças; blocos de concreto para obras de construção civil em logradouros públicos; manilhas para saneamento ou drenagem.

Escopo do projeto:

O projeto contará com construção de novo galpão para abrigar a fábrica, bem como a aquisição de máquinas, formas, equipamentos e materiais necessários para a produção das peças.

O orçamento proposto é fundamental para que a Fábrica de Artefatos da EMPAV possa voltar ao pleno funcionamento, possibilitando um pleno atendimento às demandas da empresa ou da prefeitura.

16 Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora

16.1 Loteamento Popular

Objetivo geral: A criação dos loteamentos populares tem como objetivo geral ofertar lotes a preços acessíveis, à população de baixa renda, dotados de infraestrutura básica - água, esgoto, drenagem, asfaltamento e energia elétrica - em áreas onde haja oferta de serviços urbanos, tais como coleta de lixo, transporte coletivo, equipamentos de saúde, educação e outros.

O que será feito: Serão produzidos loteamentos populares, em tamanhos a serem definidos em função da área e do projeto que será desenvolvido, totalizando ao final 100 lotes. As áreas a serem loteadas poderão ser definidas dentro do estoque da Emcasa, bem como poderão ser incorporadas novas áreas públicas ao patrimônio da Emcasa, com base nas diretrizes da Secretaria de Planejamento Urbano.

O impacto social dessa ação é o acesso à terra urbanizada à população de baixa renda - renda familiar de até 3 salários mínimos, que contribuirá para a diminuição do déficit habitacional e para a diminuição das ocupações em áreas precárias e em situação de risco.

16.2 Contenção de encostas

Objetivo geral: a contenção das encostas tem por objetivo a mitigação dos riscos identificados pela Defesa Civil, como Risco Muito Alto - R4, em duas áreas da Emcasa - Alfeneiros e Carrazal -, sendo as duas áreas já comercializadas nas gestões anteriores.

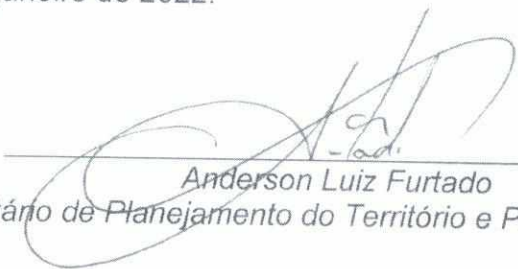
O que será feito: Deverão ser executadas ações de proteção superficial do solo, retaludamento com estabilização de blocos acompanhadas de execução de muros de arrimo, visando a obtenção de estabilidade da área de interesse. Espera-se a execução de no mínimo dois muros de arrimo para estabilização das encostas de interesse.

O impacto social dessa ação é garantir as condições adequadas de habitabilidade à população de baixa renda, possibilitando a ocupação do local com segurança.

CONCLUSÃO

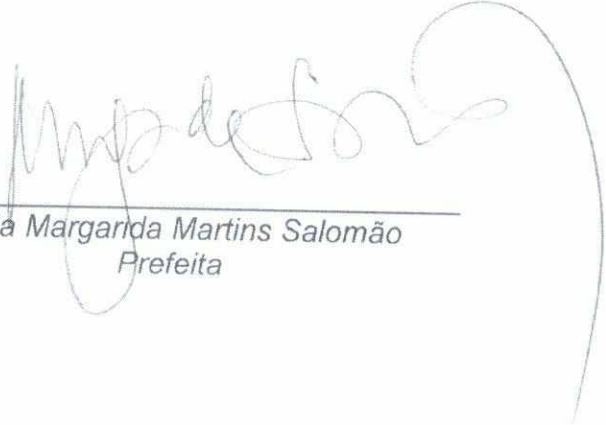
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Juiz de Fora, 17 de janeiro de 2022.



Anderson Luiz Furtado
p/Secretário de Planejamento do Território e Participação Popular

De acordo



Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita



Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais para realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinada a operação de crédito do Programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento conforme a lei autorizativa n.º 14.299, de 08 de dezembro de 2021, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária: inciso I, do art. 4º, da Lei nº 14.143, de 29 de dezembro de 2020, ou lei específica: art. 1º da lei autorizativa n.º 14.299, de 08 de dezembro de 2021,
- b) os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada foram inseridos na Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como, o cumprimento da regra de ouro. Atendendo ao cronograma financeiro para o exercício de 2022, por meio dos decretos de abertura de crédito adicional de nº 14.965, de 06 de janeiro de 2022, e de nº 14.969, de 10 de janeiro de 2022.
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal..

Juiz de Fora, 08 de março de 2022..

Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Procurador Geral do Município de Juiz de fora

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora



LEI Nº 14.299 - de 08 de dezembro de 2021.

Autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento), com e sem a garantia da União Federal e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4483/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a celebrar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinadas ao financiamento de:

I - Infraestrutura (pavimentação asfáltica, contenção de encostas, construção, ampliação e/ou reforma de equipamentos públicos);

II - Infraestrutura tecnológica e modernização administrativa; e

III - Saneamento ambiental (desassoreamento de córregos e do Rio Paraibuna, modernização e recomposição das redes de drenagem de águas pluviais) no âmbito do município.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-á às seguintes condições gerais:

I - prazo total do financiamento de 120 (cento e vinte) meses, com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses;

II - taxa de Juros: 3,16% (três inteiros e dezesseis por cento) ao ano, acrescido de 100% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI);

III - garantias: Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito por todo o tempo de sua vigência e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Parágrafo único. A receita de transferência sobre a qual se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, será substituída pela receita que vier a ser estabelecida constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir a Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras da receita de transferência mencionada no **caput** do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento na Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV - aceitar o foro da cidade de Juiz de Fora para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Optando o município pela garantia da União, fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inc. I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 7º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.



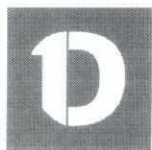
Art. 9º Fica a Chefe do -Executivo autorizada a abrir créditos especiais ou adicionais destinados a fazer face aos produtos e aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de dezembro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 686B-BC22-FFDE-EB80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 08/12/2021 20:07:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 08/12/2021 20:08:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/686B-BC22-FFDE-EB80>



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 09/12/2021 às 08:45

LEI N.º 14.299 - de 08 de dezembro de 2021 - Autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento), com e sem a garantia da União Federal e dá outras providências - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4483/2021. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a celebrar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinadas ao financiamento de: **I** - Infraestrutura (pavimentação asfáltica, contenção de encostas, construção, ampliação e/ou reforma de equipamentos públicos); **II** - Infraestrutura tecnológica e modernização administrativa; e **III** - Saneamento ambiental (desassoreamento de córregos e do Rio Paraibuna, modernização e recomposição das redes de drenagem de águas pluviais) no âmbito do município. **Art. 2º** A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-á às seguintes condições gerais: **I** - prazo total do financiamento de 120 (cento e vinte) meses, com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses; **II** - taxa de Juros: 3,16% (três inteiros e dezesseis por cento) ao ano, acrescido de 100% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI); **III** - garantias: Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). **Art. 3º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito por todo o tempo de sua vigência e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. **Parágrafo único.** A receita de transferência sobre a qual se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, será substituída pela receita que vier a ser estabelecida constitucionalmente, independentemente de nova autorização. **Art. 4º** A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir a Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras da receita de transferência mencionada no **caput** do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º. **Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. **Art. 5º** Fica o Município autorizado a: **I** - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei; **II** - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; **III** - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento na Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; **IV** - aceitar o foro da cidade de Juiz de Fora para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos. **Art. 6º** Optando o município pela garantia da União, fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inc. I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. **Parágrafo único.** Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei. **Art. 7º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000. **Art. 8º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º. **Art. 9º** Fica a Chefe do -Executivo autorizada a abrir créditos especiais ou adicionais destinados a fazer face aos produtos e aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de dezembro de 2021. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar

Cronograma_Financeiro_Previsto

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO
2024	0	50000000	0
2025	0	70000000	4444444,44
2026	0	0	13333333,33
2027	0	0	13333333,33
2028	0	0	13333333,33
2029	0	0	13333333,33
2030	0	0	13333333,33
2031	0	0	13333333,33
2032	0	0	13333333,33
2033	0	0	13333333,33
2034	0	0	8888888,92
Total:	0	120000000	120000000

Cronograma_Financeiro_Previsto

JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
1835853,45	1835853,45
13209505,54	17653949,98
12151190,02	25484523,35
10753061,63	24086394,96
9223423,74	22556757,07
7708184,69	21041518,02
6229902,69	19563236,02
4730022,42	18063355,75
3294457,02	16627790,35
1793136,86	15126470,19
366690,74	9255579,66
71295428,8	191295428,8



CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA.

**QUADRO I
QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, Quadra 4, Lote 3/4, Setor Bancário Sul, 70.070 – 140, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, representada por Fabricio Lázaro de Bessa, CPF 985.769.336-91, RG M.7.176.660-SSPMG, Superintendente de Rede, Superintendência SUDESTE DE MINAS, MG.

TOMADOR: Município de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora/MG, Avenida Brasil, 2001/5º Andar, CEP 36060-010, inscrito(a) no CNPJ/MF 18.338.178/0001-02, representada pelo(a) Prefeita Municipal, Senhora Maria Margarida Martins Salomão, CPF 135.210.396-68, RG M1.387.404.

**QUADRO II
PARÂMETROS DA OPERAÇÃO**

Valor do Financiamento

R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)

Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2024	50.000.000,00
2025	70.000.000,00
xxx	xxx

Taxa de Juros

110,00% (cento e dez) do CDI ao ano.

Prazo Total do Financiamento / Contrato

120 meses

Prazo de Carência

12 meses

Prazo de Amortização / Retorno

108 meses

Dia Eleito 20 de cada mês
Data de Término da Carência 20/08/2025
Prazo de Desembolso Até 24 (vinte e quatro) meses
Prazo para realização do 1º desembolso Até 180 (cento e oitenta) dias
Comissão de Estruturação da Operação 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do FINANCIAMENTO , sendo 2,00% (dois por cento) previamente ao primeiro desembolso

QUADRO III CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO
Conta de Débito 0126.006.700068-0
Conta Vinculada do Tomador 0126.006.71130-0

QUADRO IV GARANTIA(S)
Garantia da UNIÃO

QUADRO V VERIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONDIÇÕES Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
OF nº 1354/2024/MF

QUADRO VI LEIS AUTORIZATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS				
Lei		Data	Local de publicação	Data de Publicação
Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito	Lei Municipal 14.754/2023 e suas alterações; Lei 14.780/23 e Lei 14.841	Respectivamente 11/12/2023; 27/12/2023 e 26/03/2024	Diário Oficial Eletrônico do Município	Respectivamente 11/12/2023; 27/12/2023 e 26/03/2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	14684/2023	04/08/2023	Diário Oficial Eletrônico do Município	04/08/2023
Lei Orçamentária Anual – LOA	14785/2023	28/12/2023	Diário Oficial Eletrônico do Município	28/12/2023

Plano Plurianual – PPA	14356/22	13/01/2022	Diário Oficial Eletrônico do Município	13/01/2022
Destinação dos Recursos do contrato	I-Infraestrutura (pavimentação asfáltica, contenção de encostas e construção e/ou ampliação de equipamentos públicos) II-Infraestrutura tecnológica e modernização administrativa, III-Saneamento ambiental (desassoreamento de córregos e do Rio Paraibuna e modernização e recomposição das redes de drenagem de águas pluviais)			

Por este instrumento, as partes, de um lado o **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e de outro **TOMADOR**, devidamente qualificados no **QUADRO I**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente contrato de **FINANCIAMENTO**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, descrita no **QUADRO V**;

II – a adimplência do **TOMADOR** com a **CAIXA** e as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público), bem como a comprovação das adimplências a que se referem art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), RFB/PGFN (Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União), e o cumprimento do disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT (EC 62/2009).

III – a Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, constante no **QUADRO VI**, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

IV – os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

V – o Aval (Garantia) da União concedido para a operação;

VI – considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – É o **CONTRATO** celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em

honrar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente **CONTRATO**.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA – É o **CONTRATO** de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

GARANTIDORA – É a **UNIÃO**, por solicitação do **TOMADOR** e com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, constantes no **QUADRO VI**, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**.

RECOMPOSIÇÃO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

RESSARCIMENTO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor constante do campo **Valor de financiamento** do **QUADRO II**, proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital previstas no **Plano Plurianual – PPA**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA**, do **TOMADOR**, constante no **QUADRO VI**, e nos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 Os recursos deste contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação descrita no campo **Destinação dos Recursos do contrato**, nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito**, cujas informações estão contidas no **QUADRO VI**.
- 2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.3 É vedada a utilização de recursos deste **CONTRATO** para o reembolso de despesas, bem como a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.
- 2.4 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira são utilizados necessariamente para pagamento de Despesas de Capital, de responsabilidade do **TOMADOR**, ou para amortização extraordinária do contrato de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**3.1 PRAZO DE DESEMBOLSO**

- 3.1.1** O prazo para o desembolso do crédito deste **CONTRATO** é descrito no campo **Prazo de Desembolso** do **QUADRO II**, contados em meses da data de assinatura deste contrato.

3.2 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1** O prazo para realização do 1º desembolso é descrito no campo **Prazo para realização do 1º desembolso** do **QUADRO II** e contados em dias a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

3.3 PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1** O **Prazo Total** deste **CONTRATO** é composto por um período de carência, e um período de amortização, estando descritos no **QUADRO II**.

3.4 PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1** O período de carência é descrito no campo **Prazo de Carência** do **QUADRO II**, contado em meses a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.
- 3.4.2** O término da carência é descrito no campo **Data de Término da Carência** do **Quadro II**.
- 3.5 PRAZO DE RETORNO**
- 3.5.1** Este **CONTRATO** será amortizado no prazo indicado no campo **Prazo de Amortização/Retorno** do **QUADRO II**, em meses contados em a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**4.1 NA CARÊNCIA**

- 4.1.1** Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2** Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.

4.2 NO RETORNO

- 4.2.1** As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante - SAC.
- 4.2.2** As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.

- 4.2.3 O dia eleito de cada mês para o **TOMADOR** corresponde ao dia indicado no campo **DIA ELEITO** do **QUADRO II**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão os juros correspondentes indicados no campo Taxa de Juros do **QUADRO II** da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.
- 5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO I**.
- 5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO** em qualquer Agência da **CAIXA**.
- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 Neste ato, o **TOMADOR** também autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta indicada no campo **Conta de Débito** do **QUADRO III**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como **TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS** até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.

- 6.1.4** Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.5** A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**; e
 - III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 7.1.1** Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2** Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 7.3** Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1** O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2** Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.

9.2 Para qualquer evento de liquidação antecipada da dívida ou de amortização extraordinária, será cobrada taxa conforme fórmulas abaixo, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 A Taxa para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pró-rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$$TXLA = SD \times (\text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$$

Onde:

TXLA = Taxa para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pró-rata; e

CDI = CDI vigente na data de liquidação.

9.4 A Taxa para Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização extraordinária, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS**.

$$TAE = VAE \times (\text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$$

Onde:

TAE = Taxa para Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária; e

CDI = CDI vigente na data de amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Caso o descumprimento de obrigação não-financeira acarrete a liquidação antecipada do contrato, além da multa citada no subitem 10.1 será cobrada a Taxa para Liquidação Antecipada de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1** O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA**, mediante a solicitação formal do **TOMADOR**, conforme Modelo para Solicitação de Desembolsos – **ANEXO II**.
- 11.2** Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício contidos no Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício, indicados do **QUADRO II**.
- 11.3** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.4** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.5** O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.6** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino.
- 11.7** O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada, do **TOMADOR**, indicada no **QUADRO III**.
- 11.8** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA do TOMADOR** aberta na agência da **CAIXA** indicada no **QUADRO III**, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito**, descrita no **QUADRO VI**.
- 11.8.1** O recurso poderá ser transferido para conta do **AGENTE PROMOTOR**, aberta na agência da **CAIXA** conforme indicado no campo **Conta Vinculada do Agente Promotor do QUADRO III**, para fins exclusivos de movimentação dos pagamentos aos fornecedores, quando este for parte Interveniante anuente neste **CONTRATO**.

- 11.9** Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO	RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS
1º	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.
Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

- 11.9.1** Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1** O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1** Tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** – Banco Central do Brasil, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, conforme indicado no Campo Comissão de Estruturação da Operação do **QUADRO II**.
- 13.4.1** O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5** A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1** Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido e das demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA** garantia da **UNIÃO**, conforme autorização legislativa do **TOMADOR** para contratação de operação de crédito.
- 15.2** A **GARANTIDORA** prestará garantia fidejussória nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** que será celebrado em

separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**, garantia que é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras do **TOMADOR**, e responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

- 15.2.1** A **GARANTIDORA** ainda se obrigará a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente **FINANCIAMENTO**, quando da ocorrência da **INADIMPLÊNCIA** por parte do **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 16.1** Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:
- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
 - II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
 - III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
 - IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito** descrita no **QUADRO VI**;
 - V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
 - VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
 - VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
 - VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
 - IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;

- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
 - XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
 - XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
 - XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
 - XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
 - XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou de arbitragem, incluindo autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
 - XVII. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, que a seu critério, poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.
- 16.2** Constituem obrigações do **AGENTE PROMOTOR** quando Interviente anuente neste **CONTRATO**:
- I. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
 - II. promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;

- III. responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, observadas as disposições previstas em lei;
- IV. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto para garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos podendo, a critério do **TOMADOR**, realizar tais tarefas;
- V. adotar práticas que contribuam para preservação do meio ambiente na esfera de sua responsabilidade;
- VI. realizar as ações que visem à execução do objeto do contrato;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

- 17.1.1 A eficácia do presente **CONTRATO** fica condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **TOMADOR** e da **UNIÃO**.

17.2 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

- 17.2.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, a publicação do ato em meio oficial e o comprovante de encaminhamento do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do (Estado/Distrito Federal/Município), sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.
- 17.2.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.
- 17.2.3 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Estruturação, definida no item 13.4 deste **CONTRATO**.

17.2.4 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, apresentar à **CAIXA** no(s) prazo(s) estipulado(s) a documentação convencionada neste **CONTRATO**.

17.3 CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:

17.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR obriga(m)-se** a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos dentro do Prazo de Desembolso e do Prazo para realização do 1º desembolso definidos no **QUADRO II** do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores

em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016;

- k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**;
- l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;
- m) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;
- n) Pagamento da FEE no valor de 2% do Valor financiado, previamente ao primeiro desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas;
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;

- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2** Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 19.1** Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
 - VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
 - IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

- X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- 19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.
- 19.5 O vencimento antecipado do presente contrato não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do **TOMADOR** em relação a qualquer cláusula, de qualquer outro contrato de financiamento com a **CAIXA**, que não seja garantido pela **UNIÃO**.
- 19.6 Em caso de vencimento antecipado, a garantia da **UNIÃO** será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;

- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.
- 21.2 No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 22.1 O **TOMADOR** declara:
- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
 - II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
 - IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
 - V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano,

Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
 - VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
 - VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.
- 22.2** As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3** O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.
- 23.4** O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

- 23.5 O **TOMADOR** declara que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) Conta(s) Vinculada(s) do **TOMADOR** / **AGENTE PROMOTOR** indicadas no **QUADRO III**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1** Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1** As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa,

juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão do aval (Garantia) da UNIÃO;
- III. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
 - b) nas notas de liquidação, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código de natureza de despesa de capital, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.

- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura;
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. O **TOMADOR** deverá disponibilizar à **CAIXA**, quando solicitado, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. O **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, desembolsados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

- 31.3** Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4** O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5** O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 32.1** Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:
- 32.1.1** PLACA DE OBRA
- I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.
- 32.1.2** PLACA INSTITUCIONAL
- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.
 - II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.
 - III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 32.2** Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.
- 32.3** O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

32.4 Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 33.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

- 34.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

- 35.1** O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.
- 35.2** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei n.º 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.
- 35.3** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 36.4** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da **Prefeitura municipal de Juiz de Fora**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 36.5** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, nos respectivos locais de relacionamento, ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

- 36.6** O **TOMADOR** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pela **CAIXA** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 37.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 37.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

- 38.1** A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 39.1** O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 40.1** Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:
- I. ANEXO I – Fórmulas das taxas de juros contratuais;
 - II. ANEXO II – Modelo para Solicitação de Desembolso;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 41.1** As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
– FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital –
Garantia da União

Contrato - nº 0627503-61

interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

FABRICIO LAZARO
DE
BESSA:98576933691

Assinado de forma digital
por FABRICIO LAZARO DE
BESSA:98576933691
Dados: 2024.08.30 14:32:35
-03'00'

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.08.30 14:12:30
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Fabricio Lázaro de Bessa
CPF: 985.769.336-91

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
TOMADOR
Nome: Maria Margarida Martins Salomão
CPF: 135.210.396-68

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO I**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Brasil, Bolsa, Balcão – **B3**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela **B3**.

- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

- 1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6 O índice de **CDI B3** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de **CDI B3** é divulgado por meio do endereço eletrônico <http://www.b3.com.br>.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias

ANEXO II
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Executiva de Governo SUDESTE DE MINAS, MG

Rua Oscar Vidal, 111 - 4o Andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais

Juiz de Fora/MG

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas
de Capital nº 0627503-61.Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos,
em favor do Município de Juiz de Fora, no valor de R\$ ().O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do
presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes
documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social
– INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive,
sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o
compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos termos das Leis
Autorizativas e Orçamentárias contidas no **QUADRO VI**.Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não
definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668Assinado de forma digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.09.04 10:23:39 -03'00'Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**
Nome: MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
CPF: 135.210.396-68



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
– FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital –
Garantia da União

Nº 01.2024.158

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Contrato - nº 0627503-61

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA.

QUADRO I QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, Quadra 4, Lote 3/4, Setor Bancário Sul, 70.070 – 140, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, representada por Fabricio Lázaro de Bessa, CPF 985.769.336-91, RG M.7.176.660-SSPMG, Superintendente de Rede, Superintendência SUDESTE DE MINAS, MG.
TOMADOR: Município de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora/MG, Avenida Brasil, 2001/5º Andar, CEP 36060-010, inscrito(a) no CNPJ/MF 18.338.178/0001-02, representada pelo(a) Prefeita Municipal, Senhora Maria Margarida Martins Salomão, CPF 135.210.396-68, RG M1.387.404.

QUADRO II PARÂMETROS DA OPERAÇÃO	
Valor do Financiamento R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)	
Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício	
Ano	Valor (R\$)
2024	50.000.000,00
2025	70.000.000,00
xxx	xxx
Taxa de Juros 110,00% (cento e dez) do CDI ao ano.	
Prazo Total do Financiamento / Contrato 120 meses	
Prazo de Carência 12 meses	
Prazo de Amortização / Retorno 108 meses	

Dia Eleito 20 de cada mês
Data de Término da Carência 20/08/2025
Prazo de Desembolso Até 24 (vinte e quatro) meses
Prazo para realização do 1º desembolso Até 180 (cento e oitenta) dias
Comissão de Estruturação da Operação 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do FINANCIAMENTO , sendo 2,00% (dois por cento) previamente ao primeiro desembolso

QUADRO III CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO
Conta de Débito 0126.006.700068-0
Conta Vinculada do Tomador 0126.006.71130-0

QUADRO IV GARANTIA(S)
Garantia da UNIÃO

QUADRO V VERIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONDIÇÕES
Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
OF nº 1354/2024/MF

QUADRO VI LEIS AUTORIZATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS				
Lei		Data	Local de publicação	Data de Publicação
Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito	Lei Municipal 14.754/2023 e suas alterações: Lei 14.780/23 e Lei 14.841	Respectivamente 11/12/2023; 27/12/2023 e 26/03/2024	Diário Oficial Eletrônico do Município	Respectivamente 11/12/2023; 27/12/2023 e 26/03/2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	14684/2023	04/08/2023	Diário Oficial Eletrônico do Município	04/08/2023
Lei Orçamentária Anual – LOA	14785/2023	28/12/2023	Diário Oficial Eletrônico do Município	28/12/2023

Plano Plurianual – PPA	14356/22	13/01/2022	Diário Oficial Eletrônico do Município	13/01/2022
Destinação dos Recursos do contrato	I-Infraestrutura (pavimentação asfáltica, contenção de encostas e construção e/ou ampliação de equipamentos públicos) II-Infraestrutura tecnológica e modernização administrativa, III-Saneamento ambiental (desassoreamento de córregos e do Rio Paraibuna e modernização e recomposição das redes de drenagem de águas pluviais)			

Por este instrumento, as partes, de um lado o **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e de outro **TOMADOR**, devidamente qualificados no **QUADRO I**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente contrato de **FINANCIAMENTO**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, descrita no **QUADRO V**;

II – a adimplência do **TOMADOR** com a **CAIXA** e as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público), bem como a comprovação das adimplências a que se referem art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), RFB/PGFN (Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União), e o cumprimento do disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT (EC 62/2009).

III – a Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, constante no **QUADRO VI**, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

IV – os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

V – o Aval (Garantia) da União concedido para a operação;

VI – considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – É o **CONTRATO** celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em

honrar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente **CONTRATO**.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA – É o **CONTRATO** de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

GARANTIDORA – É a **UNIÃO**, por solicitação do **TOMADOR** e com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, constantes no **QUADRO VI**, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**.

RECOMPOSIÇÃO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

RESSARCIMENTO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor constante do campo **Valor de financiamento** do **QUADRO II**, proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital previstas no **Plano Plurianual – PPA**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA**, do **TOMADOR**, constante no **QUADRO VI**, e nos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 Os recursos deste contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação descrita no campo **Destinação dos Recursos do contrato**, nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito**, cujas informações estão contidas no **QUADRO VI**.
- 2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.3 É vedada a utilização de recursos deste **CONTRATO** para o reembolso de despesas, bem como a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.
- 2.4 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira são utilizados necessariamente para pagamento de Despesas de Capital, de responsabilidade do **TOMADOR**, ou para amortização extraordinária do contrato de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**3.1 PRAZO DE DESEMBOLSO**

- 3.1.1 O prazo para o desembolso do crédito deste **CONTRATO** é descrito no campo **Prazo de Desembolso** do **QUADRO II**, contados em meses da data de assinatura deste contrato.

3.2 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1 O prazo para realização do 1º desembolso é descrito no campo **Prazo para realização do 1º desembolso** do **QUADRO II** e contados em dias a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

3.3 PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1 O **Prazo Total** deste **CONTRATO** é composto por um período de carência, e um período de amortização, estando descritos no **QUADRO II**.

3.4 PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1 O período de carência é descrito no campo **Prazo de Carência** do **QUADRO II**, contado em meses a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.
- 3.4.2 O término da carência é descrito no campo **Data de Término da Carência** do **Quadro II**.
- 3.5 **PRAZO DE RETORNO**
- 3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado no prazo indicado no campo **Prazo de Amortização/Retorno** do **QUADRO II**, em meses contados em a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**4.1 NA CARÊNCIA**

- 4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.

4.2 NO RETORNO

- 4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante - SAC.
- 4.2.2 As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.

- 4.2.3 O dia eleito de cada mês para o **TOMADOR** corresponde ao dia indicado no campo **DIA ELEITO** do **QUADRO II**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão os juros correspondentes indicados no campo Taxa de Juros do **QUADRO II** da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.
- 5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO I**.
- 5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO** em qualquer Agência da **CAIXA**.
- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 Neste ato, o **TOMADOR** também autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta indicada no campo **Conta de Débito** do **QUADRO III**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como **TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS** até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.

- 6.1.4 Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.5 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**; e
 - III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.

9.2 Para qualquer evento de liquidação antecipada da dívida ou de amortização extraordinária, será cobrada taxa conforme fórmulas abaixo, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 A Taxa para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pró-rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$$TXLA = SD \times (\text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$$

Onde:

TXLA = Taxa para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pró-rata; e

CDI = CDI vigente na data de liquidação.

9.4 A Taxa para Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização extraordinária, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS**.

$$TAE = VAE \times (\text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$$

Onde:

TAE = Taxa para Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária; e

CDI = CDI vigente na data de amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Caso o descumprimento de obrigação não-financeira acarrete a liquidação antecipada do contrato, além da multa citada no subitem 10.1 será cobrada a Taxa para Liquidação Antecipada de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1** O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA**, mediante a solicitação formal do **TOMADOR**, conforme Modelo para Solicitação de Desembolsos – **ANEXO II**.
- 11.2** Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício contidos no Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício, indicados do **QUADRO II**.
- 11.3** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.4** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.5** O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.6** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino.
- 11.7** O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada, do **TOMADOR**, indicada no **QUADRO III**.
- 11.8** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA do TOMADOR** aberta na agência da **CAIXA** indicada no **QUADRO III**, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito**, descrita no **QUADRO VI**.
- 11.8.1** O recurso poderá ser transferido para conta do **AGENTE PROMOTOR**, aberta na agência da **CAIXA** conforme indicado no campo **Conta Vinculada do Agente Promotor do QUADRO III**, para fins exclusivos de movimentação dos pagamentos aos fornecedores, quando este for parte Interveniante anuente neste **CONTRATO**.

- 11.9** Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO	RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS
1º	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.
Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

- 11.9.1** Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1** O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1** Tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** – Banco Central do Brasil, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, conforme indicado no Campo Comissão de Estruturação da Operação do **QUADRO II**.
- 13.4.1** O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5** A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1** Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido e das demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA** garantia da **UNIÃO**, conforme autorização legislativa do **TOMADOR** para contratação de operação de crédito.
- 15.2** A **GARANTIDORA** prestará garantia fidejussória nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** que será celebrado em

separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**, garantia que é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras do **TOMADOR**, e responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

- 15.2.1** A **GARANTIDORA** ainda se obrigará a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente **FINANCIAMENTO**, quando da ocorrência da **INADIMPLÊNCIA** por parte do **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 16.1** Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:
- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
 - II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
 - III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
 - IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito** descrita no **QUADRO VI**;
 - V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
 - VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
 - VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
 - VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
 - IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;

- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
 - XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
 - XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
 - XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
 - XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
 - XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou de arbitragem, incluindo autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
 - XVII. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, que a seu critério, poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.
- 16.2** Constituem obrigações do **AGENTE PROMOTOR** quando Interveniente anuente neste **CONTRATO**:
- I. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
 - II. promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;

- III. responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, observadas as disposições previstas em lei;
- IV. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto para garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos podendo, a critério do **TOMADOR**, realizar tais tarefas;
- V. adotar práticas que contribuam para preservação do meio ambiente na esfera de sua responsabilidade;
- VI. realizar as ações que visem à execução do objeto do contrato;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

- 17.1.1 A eficácia do presente **CONTRATO** fica condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **TOMADOR** e da **UNIÃO**.

17.2 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

- 17.2.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, a publicação do ato em meio oficial e o comprovante de encaminhamento do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do (Estado/Distrito Federal/Município), sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.
- 17.2.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.
- 17.2.3 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Estruturação, definida no item 13.4 deste **CONTRATO**.

17.2.4 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, apresentar à **CAIXA** no(s) prazo(s) estipulado(s) a documentação convencionada neste **CONTRATO**.

17.3 CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:

17.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR obriga(m)-se** a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos dentro do Prazo de Desembolso e do Prazo para realização do 1º desembolso definidos no **QUADRO II** do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores

em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016;

- k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**;
- l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;
- m) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;
- n) Pagamento da FEE no valor de 2% do Valor financiado, previamente ao primeiro desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas;
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;

- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2** Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 19.1** Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
 - VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
 - IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

- X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- 19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.
- 19.5 O vencimento antecipado do presente contrato não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do **TOMADOR** em relação a qualquer cláusula, de qualquer outro contrato de financiamento com a **CAIXA**, que não seja garantido pela **UNIÃO**.
- 19.6 Em caso de vencimento antecipado, a garantia da **UNIÃO** será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutiva(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;

- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.
- 21.2 No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 22.1 O **TOMADOR** declara:
- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
 - II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
 - IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
 - V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano,

Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
 - VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
 - VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.
- 22.2** As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3** O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.
- 23.4** O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

- 23.5** O **TOMADOR** declara que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) Conta(s) Vinculada(s) do **TOMADOR** / **AGENTE PROMOTOR** indicadas no **QUADRO III**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1** Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1** As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa,

juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão do aval (Garantia) da **UNIÃO**;
- III. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
 - b) nas notas de liquidação, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código de natureza de despesa de capital, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.

- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura;
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. O **TOMADOR** deverá disponibilizar à **CAIXA**, quando solicitado, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- VIII. O **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, desembolsados na **CONTA VINCULADA**.
- 31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.
- 31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.
- 31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

- 31.3** Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4** O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5** O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 32.1** Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:
- 32.1.1** PLACA DE OBRA
- I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.
- 32.1.2** PLACA INSTITUCIONAL
- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.
 - II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.
 - III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 32.2** Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.
- 32.3** O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

- 32.4** Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 33.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

- 34.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

- 35.1 O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.
- 35.2 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei n.º 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.
- 35.3 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 36.4 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da **Prefeitura municipal de Juiz de Fora**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 36.5 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, nos respectivos locais de relacionamento, ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

- 36.6** O **TOMADOR** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pela **CAIXA** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 37.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 37.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

- 38.1** A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 39.1** O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 40.1** Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:
- I. ANEXO I – Fórmulas das taxas de juros contratuais;
 - II. ANEXO II – Modelo para Solicitação de Desembolso;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 41.1** As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
– FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital –
Garantia da União

Contrato - nº 0627503-61

interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

FABRICIO LAZARO
DE
BESSA:98576933691

Assinado de forma digital
por FABRICIO LAZARO DE
BESSA:98576933691
Dados: 2024.08.30 14:32:35
-03'00'

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.08.30 14:12:30
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Fabricio Lázaro de Bessa
CPF: 985.769.336-91

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
TOMADOR
Nome: Maria Margarida Martins Salomão
CPF: 135.210.396-68

Aiô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO I**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Brasil, Bolsa, Balcão – **B3**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{DIA} = CDI diário anualizado divulgado pela **B3**.

- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

- 1.4** Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5** Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 1.5.1** Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6** O índice de **CDI B3** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7** O índice de **CDI B3** é divulgado por meio do endereço eletrônico <http://www.b3.com.br>.
- 1.8** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias

ANEXO II
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Executiva de Governo SUDESTE DE MINAS, MG

Rua Oscar Vidal, 111 - 4o Andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais

Juiz de Fora/MG

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas
de Capital nº 0627503-61.Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos,
em favor do Município de Juiz de Fora, no valor de R\$ ().O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do
presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes
documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social
– INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive,
sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o
compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos termos das Leis
Autorizativas e Orçamentárias contidas no **QUADRO VI**.Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não
definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668Assinado de forma digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.09.04 10:23:39 -03'00'Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**

Nome: MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

CPF: 135.210.396-68

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MG

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo município de Juiz de Fora de operação de crédito, no valor de 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) com a Caixa Econômica Federal, destinada a execução das seguintes atividades: I - Infraestrutura (pavimentação asfáltica, contenção de encostas e construção e/ou ampliação de equipamentos públicos); II - infraestrutura tecnológica e modernização administrativa; III - saneamento ambiental (desassoreamento de córregos e do Rio Paraibuna e modernização e recomposição das redes de drenagem de águas pluviais) no âmbito do Município. conforme LEI nº 14.754, de 11 de dezembro de 2023 - Autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal; modificada pelas LEIS Nº 14.780, de 26 de dezembro de 2023, e Nº 14.841, de 26 de março de 2024.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Os empreendimentos preveem intervenções que têm por objetivo melhorar a infraestrutura viária do município por meio de recapeamento, obras de contenção de encostas, modernização de próprios municipais, de obras de drenagem de águas pluviais.

Os empreendimentos de infraestrutura urbana possuem respaldo no que preconiza o Plano Diretor de Juiz de Fora em suas diretrizes referentes ao transporte e ao sistema viário que apontam para a melhoria contínua da estrutura viária existente, com vistas a eliminar os pontos críticos de tráfego nos principais corredores para o Transporte Coletivo Urbano e nas diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana de Juiz de Fora.

Já as intervenções de saneamento básico são respaldadas pelo Plano de Saneamento Básico de Juiz de Fora que define em suas metas o aumento da cobertura das vias públicas por microdrenagem, bem como ações preventivas para o período chuvoso como o Desassoreamento de córregos e do Rio Paraibuna.

A execução destas obras reduz os gastos municipais em pequenas manutenções urbanas como tapa buraco e correções de erosão. Além disso, o benefício para a população é imensurável, visto que as intervenções serão executadas em áreas onde a população sofre com as ações das chuvas, como por exemplo nos casos de contenção de encosta e drenagem, em que os locais contemplados, são locais que possuem histórico de deslizamentos e alagamentos.

Já a modernização dos equipamentos urbanos permite com que a população tenha uma melhor qualidade de vida, de forma gratuita próximo a sua residência, reduzindo assim os gastos com Saúde e Assistência social. Todas essas obras também possuem um alto potencial de geração de emprego direto e indireto na sua execução, o que estimula a economia local e a arrecadação tributária do município

Todo o programa é pensado no benefício direto para o cidadão, para eu o mesmo sinta os benefícios de cada valor investido de maneira clara e direta. Dessa forma, considerando a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados identificados acima não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A atual situação financeira de Juiz de Fora é bastante favorável. Os indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal são plenamente atendidos, tanto no que se refere à Regra de Ouro, quanto aos limites com Despesas com Pessoal.

Houve um grande esforço nos últimos anos para equilibrar as contas financeiras do Município e poder atingir tais resultados.

Não há, entretanto, condições no Orçamento do Município para fazer o investimento da monta aqui caracterizado. A deficiência de infraestrutura na área de drenagem, contenções de encostas, obras nos próprios e pavimentação é flagrante.

A necessidade de financiamento decorre da falta de recursos suficientes para custear as atividades regulares de manutenção e zeladoria e, ao mesmo tempo, executar as obras estruturantes que miram soluções de larga duração.

Também está ligada a uma questão de oportunidade, de poder fazer um empréstimo com um Caixa Econômica Federal, que oferece boa viabilidade e condições financeiras mais favoráveis: taxas de juros mais baixas, condições de pagamento mais dilatadas e prazos de carência em comparação com linhas oferecidas pelos bancos nacionais, como o Banco do Brasil (BB) e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

A escolha da Caixa Econômica Federal como agente financiador do FINISA surgiu da busca pelo Município de alternativas para o financiamento interno e externo. O interesse da Caixa Econômica pelo PROGRAMA foi imediato, já se prontificando a apoiar, enviando inclusive o Termo de Aceite para formalizar esse apoio, em resposta à solicitação da Prefeitura.

Considerando que o Município se encontra na fase de pleito do terceiro contrato de financiamento junto ao Programa para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, e que já executou o Contrato de Financiamento n.º 0.528.504-75/2019 e se encontra em execução do Contrato de Financiamento n.º 0603.206-73/2021, bem como, levando-se em consideração as condições de financiamento contratuais de taxa de juros, carência, prazo de pagamentos, celeridade de contratação que atualmente atendem as necessidades do município, e a flexibilidade de execução de diversos projetos relacionados a infraestrutura e saneamento.

As experiências observadas na preparação de programas semelhantes ao de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais, e em municípios da região, mostraram que a Caixa é um Agente que tem muita agilidade e operacionalidade em todas as etapas de preparação do FINISA.

Acrescido a isso, a Caixa tem atuação significativa em todo o país em programas de infraestrutura, o que lhe confere importante conhecimento local.

Optamos como uma forma de se evitar descontinuidade de execução a possibilidade de contratação mais uma vez junto à Caixa Econômica Federal que é o agente financeiro do Programa.

Informamos ainda que o Município se encontra com projetos de captação junto ao BNDES, a CAF e o PAC.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

As médias cidades têm enfrentados grandes desafios em suas áreas urbanas, tanto com relação à circulação de automóveis quanto aos impactos ambientais gerados pelo crescimento.

Em Juiz de Fora, a população estimada para o município no censo 2023 foi de 540.756 pessoas de acordo com o IBGE, que significou um aumento de aproximadamente 4,75% em relação ao censo realizado em 2010. Este aumento populacional se reflete diretamente na demanda por infraestrutura e serviços urbanos.

Com relação ao uso do solo observou-se uma desconcentração espacial das atividades de comércio e serviços tanto nos corredores viários de maior importância, onde se encontram atividades de maior porte que conformam centros mais especializados e de maior abrangência, como pelos bairros da cidade, onde existem atividades que atendem demandas cotidianas e conformam centralidades locais.

O centro tradicional do município é onde se localiza a área de maior importância no tocante às atividades de comércio e serviços urbanos, capaz de concentrar um grande conjunto de estabelecimentos dedicados ao setor terciário da economia. Embora possa ser observada a descentralização em razão da criação de centros interbairros, estes não foram capazes de absorver a grande quantidade de mão de obra, de criar centros dinamizadores da economia e de promover atividades complementares às do centro tradicional.

Entre os anos de 1980 e 1982 ocorreu a última grande modificação que impactou significativamente a área central de Juiz de Fora. A Avenida Barão do Rio Branco foi cenário de uma intervenção radical a partir da qual se implantou uma canaleta central exclusiva para ônibus e pistas laterais para veículos particulares, em quase toda sua extensão, o que proporcionou uma nova dinâmica à circulação e à mobilidade no centro. Os pedestres foram beneficiados com a transferência dos usuários do transporte coletivo para as plataformas posicionadas lateralmente e ao longo da faixa segregada, e os conflitos do compartilhamento entre os ônibus e os veículos particulares foram eliminados. Desta grande intervenção decorreu uma transformação da paisagem urbana, uma vez que conceitos de modernidade foram incorporados à velha avenida.

Assim, a área central se mantém como aglutinadora do fluxo de transportes públicos ou privados uma vez que concentra o maior espaço de circulação de automóveis do município.

Como representação do aumento do crescimento da utilização do transporte privado em detrimento ao transporte público, entre os anos de 2013 e 2018 houve queda de 10% nas demandas de usuários pelo Sistema de Transporte Público em comparação com o aumento de 21% nos veículos para transporte individual do município no mesmo período, chegando à proporção de 2,7 habitantes por carro, que é maior que a média nacional.

Além disso, devemos levar em conta que o acesso mais comum à cidade é terrestre, e que não obstante a população residente, Juiz de Fora recebe uma população flutuante diariamente em busca de serviços de saúde, educação, comércio e lazer, por ser uma cidade polo em relação à região da zona da mata. Portanto, os corredores viários de maior importância atendem não só à população juizforana com também à população flutuante advinda de municípios vizinhos, em demandas cotidianas ou esporádicas, de modo que o aumento do impacto nas condições da superfície do pavimento pode ser notado também aí.

O aumento da circulação de veículos gera diversos impactos negativos, além do deterioramento do pavimento, sendo o congestionamento o mais fácil de ser identificado visualmente. Porém, deste impacto advém vários outros que interferem no dia a dia das pessoas, no custo de oportunidade do tempo perdido, na economia urbana, na segurança, no meio ambiente, na degradação da paisagem urbana e na qualidade de vida da população.

Com relação ao sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, o Município possui uma condição física (topografia movimentada, elevados índices pluviométricos) aliada ao uso e ocupação do solo urbano que dificulta a estruturação da drenagem. Juiz de Fora possui uma rede de drenagem e manejo de águas pluviais que abrange grande parte da área urbana do município, sendo a maior parte construída há mais de 50 anos.

Apesar da grande abrangência, existem pontos de constantes alagamentos que requerem uma intervenção pontual.

A Secretaria de Obras do Município é a responsável pelos serviços de manutenção e pequenos serviços de drenagem, que hoje leva em consideração a bacia contribuinte e a

ocupação total da área estudada. Entretanto, dispomos de recursos próprios escassos e limitados apenas a essas pequenas intervenções de manutenção, e corpo técnico especializado em número bem inferior ao suficiente.

Os benefícios com o investimento nas obras de microdrenagem das vias públicas são inúmeros, como a proteção do pavimento contra deterioração decorrente de enxurradas, rápido restabelecimento das condições das vias, redução dos eventos de inundação e decorrentes perdas materiais dos moradores do entorno.

Entretanto, ressaltamos que as obras e projetos pretendidos necessitam de transferências de recursos ou financiamentos, pois a Prefeitura não possui liquidez necessária para realizar tais investimentos em curto prazo com recursos próprios.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Juiz de Fora, 27 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LINCOLN SANTOS LIMA
Data: 27/03/2024 09:10:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lincoln Santos Lima

Secretário de Obras de Juiz de Fora - MG

De acordo.

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.03.27
09:15:22 -03'00'

Maria Margarida Martins Salomão

Prefeita de Juiz de Fora - MG



Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do *Prefeitura de Juiz de Fora - MG*

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre *Prefeitura de Juiz de Fora - MG* e *Caixa Econômica Federal*, no valor de R\$ 120.000.000,00 (*cento e vinte milhões de reais*), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise em lei específica sob nº 14.754, de 11 de dezembro de 2023 - *Autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal; modificada pelas leis nº 14.780, de 26 de dezembro de 2023, e nº 14.841, de 26 de março de 2024.*
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme autorizado pela Lei supracitada;
- c) inclusão na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 sob nº 14.785/2023, de 28 de dezembro de 2023;
- d) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- e) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na

legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Juiz de Fora, 26 de março de 2024.

MARCUS MOTTA
MONTEIRO DE
CARVALHO:03409914617

Assinado de forma digital por
MARCUS MOTTA MONTEIRO DE
CARVALHO:03409914617
Dados: 2024.03.26 14:58:39 -03'00'

Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Procurador Geral do Município de Juiz de Fora - MG

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103966
8

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.03.26 15:57:09 -03'00'

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita de Juiz de Fora - MG



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 11/12/2023 às 13:05

LEI Nº 14.754, de 11 de dezembro de 2023 - Autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento), com e sem a garantia da União Federal e dá outras providências - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4584/2023. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a celebrar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito até o montante de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, destinadas ao financiamento de: I - infraestrutura (pavimentação asfáltica, contenção de encostas e construção e/ou ampliação de equipamentos públicos); II - infraestrutura tecnológica e modernização administrativa; III - saneamento ambiental (desassoreamento de córregos e do Rio Paraibuna e modernização e recomposição das redes de drenagem de águas pluviais) no âmbito do Município. Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-á às seguintes condições gerais: I - prazo total do financiamento de 120 (cento e vinte) meses, com prazo de carência de 12 (doze) meses e prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses; II - taxa de juros: 116,49% (cento e dezesseis inteiros e quarenta e nove décimos) do Certificado de Depósito Interbancário (CDI); e III - garantias: União (FPM). Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de sua vigência e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo único. A receita de transferência sobre a qual se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, será substituída pela receita que vier a ser estabelecida constitucionalmente, independentemente de nova autorização. Art. 4º A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir a Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras da receita de transferência mencionada no **caput** do art. 3º os recursos vinculados, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º. Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. Art. 5º Fica o Município autorizado a: I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei; II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal referentes às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento na Caixa Econômica Federal destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; IV - aceitar o foro da cidade de Juiz de Fora para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos. Art. 6º Optando o Município pela garantia da União, fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inc. I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei. Art. 7º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 8º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º. Art. 9º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais ou adicionais destinados a fazer face aos produtos e aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2023. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 27/12/2023 às 00:01

LEI Nº 14.780, de 26 de dezembro de 2023 - Autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Finisa (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento), com e sem a garantia da União Federal, e dá outras providências - Substitutivo ao Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4614/2023. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Altera o disposto no inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 14.754, de 11 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º (...) (...) II - taxa de juros máxima: 157,03% (cento e cinquenta e sete inteiros e três centésimos por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (CDI); (...)" Art. 2º Altera o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 14.754, de 2023, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró-solvendo", as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal. Parágrafo único. Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró-solvendo", as receitas a que se referem os incisos I e II do art. 158, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito." Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de dezembro de 2023. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RENATO SAMPAIO PRESTE - Secretário de Transformação Digital e Administrativa - em substituição.

Fechar



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 26/03/2024 às 13:20

LEI Nº 14.841, de 26 de março de 2024 - Altera os art. 2º e 3º e revoga o art. 6º da Lei nº 14.754, de 11 de dezembro de 2023 - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4624/2024. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Altera o disposto no inciso II, do art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 14.754, de 11 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação: "Art.2º (...) (...) II - taxa de juros máxima: 112,58% (cento e doze vírgula cinquenta e oito pontos percentuais) do Certificado de Depósito Interbancário - CDI; (...) Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", e, "f", ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", e, "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no arts. 156 e 156 A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito." Art. 2º Revoga o art. 6º da Lei Municipal nº 14.754, de 2023. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de março de 2024. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 12/11/2024 às 00:01

SEPPPOP – EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 01.2022.048/03 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 92.679/2021 –
CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Caixa Econômica Federal – **OBJETO:** Retificação da Cláusula Quadragésima Primeira, o
contrato de Financiamento n.º 0627503-61/2024, datado de 30/08/2024 – **ASSINATURA:** 05.11.24.

Fechar

OPERAÇÃO	ANO	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR INVESTIMENTO PREVISTO	VR. PAGO	ORIGEM	TIPO(EXT./INT.)	GABARITA	PROJETO	LEI AUT.	TAXA	CRONOGRAMA	CABÊNCIA	PARECER JURÍDICO	PARECER TÉCNICO	AMORTIZAÇÃO	CONTRATO	TERMO ADITIVO
0603.028-73	2022	23/03/2022	26/09/2025	R\$ 100.000.000,00	R\$ 19.185.872,28	CAIXA	interno	União	FNISA - Obras de Infraestrutura Urbana e Social (Permanência Atática, Obras de Drenagem e Manutenção dos Próprios Municipais)	14.290/2021	Sobre a dívida vinculada, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias dos certificados de Depósitos Interbancários - CDI acrescida de 3,16 a.a. (três por cento e dezesseis centésimos de centésimo ao ano).	NA PASTA	24 meses	NA PASTA	NA PASTA	96 meses	NA PASTA	Termo Aditivo ao Contrato - NA PASTA Termo Aditivo ao Contrato - NA PASTA Termo Aditivo ao Contrato - NA PASTA
0627.503-61	2024	07/08/2024	07/08/2034	R\$ 120.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	CAIXA	interno	União	FNISA - Obras de Infraestrutura Urbana e Social	14.754/2023	Sobre a dívida vinculada, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 110,00% (cento e dez inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interbancários - CDI ao ano.	NA PASTA	12 meses	NA PASTA	NA PASTA	108 meses	NA PASTA	Termo Aditivo ao Contrato - NA PASTA
335434	2021	19/11/2021	19/05/2028	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	BOMG	Interno	União	BOMG URBANIZA - "Permanência Atividade de Vias e Drenagem no Município de Jaz de Fora"	14/10/2021	Depósito Interbancários - CDI ao ano 0,5%a.a.	NA PASTA	12 meses	NA PASTA	NA PASTA	60 meses	NA PASTA	Não houve Termo Aditivo